DOLM 28.08.13_:Camara_Template 27/8/2013 20:12 Página 1

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano VII - Nº 4.130

Quarta-feira, 28 de Agosto de 2013

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO



Foto: Valdemiro Lopes

Câmara Municipal homenageia secretário Jorge Solla

Medalha Thomé de Souza foi entregue ao homenageado por Gilmar Santiago e Silvoney Sales

O presidente da Casa, vereador Paulo Câmara (PSDB), abriu o evento e compôs a mesa, destacando o fato da homenagem ter sido aprovada pela unanimidade dos vereadores.

Leia mais na página 30

DOLM 28.08.13_:Camara_Template 27/8/2013 20:12 Página 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Fabíola Mansur
fabiolamansur@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Arnando Lessa
arnandolessa@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretária:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor Substituto:
Everaldo Augusto
everaldoaugusto@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com



www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001
BUREAU VERITAS Certification

Comissão do Carnaval apresenta relatório à Câmara

Documento foi entregue à Mesa Diretora da Casa, junto com requerimento para alteração na Lei Orgânica do Município

A Comissão Especial do Carnaval na Câmara, durante a sessão ordinária de segunda-feira (26), apresentou à Mesa Diretora da Casa o relatório, contendo o desdobramento do Seminário Panorama Carnaval. Foi anexado ao documento, requerimento solicitando alterações na Lei Orgânica do Município (LOM). Entre as mudanças, a sugestão de alterações na composição do Conselho do Carnaval (Comcar).

O presidente da Comissão, vereador Henrique Carballal (PT), ressaltou o amplo debate e o resultado positivo das discussões. O relator e vice-presidente do colegiado, o vereador Claudio Tinoco (DEM), declarou que a ação é só o início do processo. "A Comissão estará pleiteando a realização de audiências junto ao prefeito ACM Neto e ao governador Jaques Wagner para, além de apresentar o relatório, sugerir alterações e novas implementações no Carnaval de Salvador", explicou Tinoco.



Fotos: Valdemiro Lopes

Vereadores Henrique Carballal, presidente da Comissão, e o vice-presidente Claudio Tinoco

O seminário foi realizado entre os dias 14 e 16 de maio no Teatro Jorge Amado, com o slogan "A Câmara, antes de agir, quer ouvir você". Foi idealizado pela Comissão Especial do Carnaval, formada ainda pelos vereadores Arnando Lessa (PT); Duda Sanches (PSD); Eualdo Jorge (PP); Leandro Guerrilha (PSL); Moisés Rocha (PT); Pedrinho Pepê (PMDB); e Tiago Correia (PTN).

O evento reuniu empresários, carnavalescos, gestores públicos, imprensa e classe artística com o objetivo de debater a organização da maior festa popular do mundo.

Vereador Heber Santana homenageia servidor

Jorge Luiz Santana, o Caneta, completou 35 anos de serviço na Casa Legislativa

Durante a sessão ordinária de segunda-feira (26), o vereador Heber Santana (PSC) fez uso da tribuna da Câmara e solicitou registro de agradecimento e parabéns ao servidor Jorge Luiz Santana, mais conhecido como Caneta. O funcionário, que atualmente atua no setor do Plenário, completou 35 anos de serviço no dia 10 de agosto.

O vereador destacou a simplicidade, responsabilidade e profissionalismo do servidor. "Solicito este registro nos anais da Casa, em reconhecimento às suas qualidades e feliz por vê-lo ainda jovem, apesar dos 35 anos de serviço. Rogo ao bom Deus que lhe conceda muitos anos de vida com saúde, paz e muita disposição para o trabalho", disse Heber.



Foto: Valdemiro Lopes

O servidor Jorge Luiz Santana, o Caneta

O vereador e presidente da Casa, Paulo Câmara (PSDB) também se associou a Heber Santana se manifestando em agradecimento e congratulações ao servidor.

DOLM 28.08.13_:Camara_Template 27/8/2013 20:12 Página 3

Luiz Carlos faz alerta sobre drogas

Vereador promoveu seminário para debater programas de atenção aos usuários

O Centro Cultural da Câmara Municipal de Salvador sediou na manhã de terça-feira (27) o seminário "Salvador, te quero sem drogas". A iniciativa do vereador Luiz Carlos (PRB) propôs um debate entre representantes do poder público e a sociedade civil sobre o combate às drogas na capital baiana. O encontro proporcionou aos participantes a busca de soluções com vistas à prevenção e para a recuperação de jovens envolvidos com entorpecentes ilícitos.

"As drogas têm sido o maior desafio da sociedade. A falta de políticas públicas e de apoio familiar são fatores relevantes para a entrada e permanência dos jovens no universo das drogas", afirmou o vereador Luiz Carlos.



Fotos: Antonio Queiroz

Especialistas afirmam que maioria dos jovens envolvidos com drogas tem entre 16 e 29 anos

De acordo com Simone Lima, diretora de Prevenção e Tratamento ao Usuário de Substâncias Psicoativas da Bahia, da Secretaria Estadual da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, estará mais suscetível ao acesso às drogas e ao envolvimento com o crime uma pessoa que vive em local sem oportunidades de crescimento pessoal e profissional.

"É necessário observar que a maioria dos jovens dizimados é formada por aqueles que não têm acesso a políticas que possibilitam uma qualidade de vida digna para si e para os familiares", explicou Simone Lima, acrescentando que a maioria dos jovens envolvidos com drogas tem entre 16 e 29 anos.

Iniciativas

Durante o seminário, o vereador Luiz Carlos lembrou que, no mês de julho, indicou ao prefeito ACM Neto a contratação de equipes multidisciplinares, formadas por psicólogos e assistentes sociais, para dar assistência aos usuários de drogas e a familiares em postos de Saúde da Família e escolas municipais.

O vereador disse ainda que, no início de agosto, esteve em Brasília durante a sanção do Estatuto da Juventude pela presidente Dilma Rousseff. "Em Salvador, a aplicação efetiva desse mecanismo vai ser acompanhada pela Frente Parlamentar em Defesa da Juventude da Câmara Municipal de Salvador, criada por minha indicação", destacou.

Luiz Carlos também propôs ao Executivo a criação da Secretaria Municipal da Juventude, órgão que possibilitará a prefeitura a receber recursos federais para os programas de combate às drogas.

Além de agentes do Núcleo de Justiça Comunitária situados nos bairros de Beiru/Tancredo Neves, Pirajá/São Bartolomeu/Alagados, Paripe e no Município de Lauro de Freitas, participaram do seminário o representante do Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, Eduardo Ribeiro; o presidente do Sindicato de Psicólogos da Bahia, Geová Moraes, e a técnica pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Gerusa Bispo.



DOLM 28.08.13_:Camara_Template 27/8/2013 20:12 Página 4

Câmara Municipal sedia o 3º REM – Encontros

Evento discutiu a real importância de programas educativos em museus

Foto: Valdemiro Lopes



Museólogos compartilham experiências em encontro

O auditório do edifício Bahia Center, anexo da Câmara Municipal de Salvador, sediou na tarde de segunda-feira (26), o 3º REM – Encontros, evento que tem o objetivo de promover o diálogo sobre a educação em museus. Para discorrer sobre o tema, além de representantes do Memorial da Câmara, a programação contou com a colaboraçãoda Rede de Educadores em Museus da Bahia (REM-BA).

Abraçando a ideia do projeto, a coordenadora do Memorial, Ana Lúcia Barbosa, falou sobre os projetos desenvolvidos a fim de aproximar a população do patrimônio histórico. Um desses projetos é o Visitando a Memória, que foi retomado a partir da nova gestão da Casa Legislativa. "Com esse projeto não recomendamos uma visita superficial no museu. O ideal é que a criança tenha tempo para desfrutar dos conhecimentos oferecidos", defendeu Ana Lúcia.

Como troca de experiência, o museólogo e colaborador da REM-BA, Antônio Varjão, apresentou a história do museu UdoKnoff, localizado no Pelourinho. O museu, que mantém parceria com a APAE, com o Instituto de Cegos da Bahia e com a Escola de Belas-Artes da Ufba, é referência na arte de azulejaria e cerâmica.

Apresentada pelas assistentes Leane Gonçalves e Mona Ribeiro, a REM-BA, que surgiu em 2010, atua compartilhando informações e experiências de trabalhos bem sucedidos em museus. Para isso, a Rede promove, com periodicidade bimestral, encontros sem vínculos institucionais e sem fins lucrativos.

Câmara homenageará ex-deputado Edson Duarte

Político juazeirense receberá Título de Cidadão de Salvador nesta quarta-feira (28), às 19h

Considerado um dos mais atuantes representantes da Bahia no Legislativo Federal, o ex-deputado federal Edson Duarte receberá o Título de Cidadão de Salvador nesta quarta-feira (28), às 19h, em sessão solene no Plenário Cosme de Farias, da Câmara Municipal. Autor do projeto de resolução da concessão do título, o vereador Marcell Moraes (PV) considera a trajetória política do homenageado "um motivo de honra e orgulho para todos os baianos".

O ex-deputado Edson Duarte iniciou sua vida pública como vereador de Juazeiro, sua cidade natal, o que lhe abriu as portas para conquistar dois mandatos como deputado estadual e posteriormente mais dois mandatos na Câmara Federal, onde foi premiado diversas vezes como destaque parlamentar.

Foto: Assessoria do vereador



Ex-deputado federal Edson Duarte nasceu em Juazeiro

Sua atuação legislativa teve impacto em todas as regiões do país, especialmente sobre o desenvolvimento sustentável, inclusive foi o relator do projeto que instituiu a política nacional de Proteção da Mata Atlântica, no momento em que Salvador começou a perder seus únicos remanescentes da mata.

Atuação

Também foi um dos protagonistas no Congresso Nacional em todas as discussões sobre a conservação da Baía de Todos-os-Santos. Participou das decisões para o envio de emendas pela bancada baiana para obras de infraestrutura e mobilidade urbana para toda Região Metropolitana de Salvador.

"Sem dúvida, Edson Duarte está credenciado a receber títulos em todas as cidades baianas, pois sua dedicação à política trouxe benefícios para o estado inteiro, principalmente a sua luta apaixonada em defesa do meio ambiente. Edson é um orgulho da Bahia e precisa ser reconhecido por isso", justifica a homenagem o vereador Marcell Moraes.

DOLM 28.08.13_:Camara_Template 27/8/2013 20:13 Página 5

Arnando Lessa aponta falhas em estacionamentos

Para o vereador, "a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor deveria multar a Transalvador"



Foto: Assessoria do vereador

Vereador Arnando Lessa mostra problemas em estacionamentos de Salvador

No entendimento do vereador Arnando Lessa (PT), a Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor (Codecon) da Prefeitura de Salvador "precisa fiscalizar e multar os próprios órgãos municipais". A Transalvador, responsável por diversos estacionamentos na capital baiana, "descumpre as normas que são exigidas dos estacionamentos privados", acrescentou.

O vereador Lessa constatou que, na entrada do estacionamento São Raimundo, a Transalvador não oferece aos usuários uma placa com os preços da primeira hora e das horas subsequentes, como determina o Código de Defesa do Consumidor.

"Quem chega não encontra o preço da tarifa na entrada. É preciso perguntar ao funcionário na cabine. Todos os estacionamentos precisam ter uma placa indicativa de preço com fácil visualização", observou o vereador.

Fora do padrão

Na Avenida Tancredo Neves, acrescentou o vereador, o estacionamento feito sob a orientação da Federação Internacional de Futebol (Fifa) também está distante do padrão de qualidade sugerido pela entidade máxima do futebol. "De forma absolutamente improvisada, o preço da primeira hora (R$ 4) é informado numa pequena folha de papel fixada na janela da guarita", criticou Lessa.

Segundo o vereador, desde junho, quando ocorreu a Copa das Confederações, o estacionamento nunca foi devidamente limpo, o lixo e entulho de construção se acumulam na área. "A Codecon encontra ali bons motivos para multar a Transalvador, que oferece serviço precário para baianos e turistas", concluiu.

Vereador destaca profissão de corretor de imóveis

Tiago Correia faz moção pela passagem dos 51 anos de regulamentação profissional

Em homenagem aos 51 anos de regulamentação da profissão de corretor de imóveis, data comemorada em 27 de agosto, o vereador Tiago Correia (PTN) apresentou na Câmara Municipal de Salvador uma moção de congratulação.

O corretor de imóveis, também conhecido como corretor imobiliário, é o profissional que faz a intermediação entre o vendedor e o cliente comprador. "O corretor apresenta ao comprador o imóvel que será negociado, disponibilizando as informações necessárias para que a venda seja efetuada em harmonia", disse o vereador Tiago Correia.

As principais atividades de um corretor de imóveis são a organização da compra, a locação, a permuta, a venda, a incorporação de imóveis e a reunião dos documentos e papéis que serão usados na negociação.

"Por ser uma data especial, parabenizo todos os corretores de imóveis, profissionais dos mais importantes para a cadeia produtiva", frisou o vereador Tiago Correia.



Foto: Valdemiro Lopes

Vereador Tiago Correia

DOLM 28.08.13_:Camara_Template 27/8/2013 20:13 Página 6

Prefeitura de Salvador adota "IPTU Verde"

Proposta foi apresentada pelo vereador Paulo Câmara

Durante reunião realizada na terça-feira (27) com a presença de vinte vereadores, no Palácio Thomé de Souza, o prefeito de Salvador, ACM Neto, anunciou que adotará o Projeto de Indicação 2098/11, de autoria do presidente da Câmara Municipal de Salvador, Paulo Câmara (PSDB).

A proposta institui o "IPTU Verde". Ou seja, todas as construções realizadas dentro dos tramites das normativas de técnicas padrão de construção ambiental terão um desconto de 10% no IPTU.

"É um estímulo para as construções realizadas com impacto mínimo ao meio-ambiente. Seguindo esta indicação, a Prefeitura está fazendo a sua parte, se comprometendo com a preservação do planeta e preservando nossa cidade para as gerações futuras", afirmou Paulo Câmara.

A proposição tem como base o artigo 225 da Constituição Federal, segundo o qual "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".



Foto: Assessoria do vereador

Encontro entre vereadores e o prefeito ACM Neto

ARTIGO



Tratamento Público para Dependentes Químicos já: Centros de Tratamento Gratuitos para Dependentes Químicos, uma opção que não pode ser ignorada

As cenas vistas segunda-feira, 26, no principal telejornal do estado, onde uma cidadã foi obrigada a amarrar o tio em uma passarela à espera de atendimento médico para ele, que é dependente de drogas, nos remetem a uma discussão antiga: a necessidade de centros gratuitos para tratamento de dependentes químicos.

Antes de entrar neste assunto, é importante lembrar que quando falo em Centros de Recuperação não estou referindo a estruturas como os CRAS ou similares. Estou falando de estruturas custeadas pelo estado ou município, onde os dependentes químicos possam estar hospedados e recebendo tratamento de desintoxicação feito por profissionais capacitados para isso.

Talvez, para o especialista que lê este artigo, esta seja uma solução ultrapassada e que priva o paciente do convívio familiar e de sua liberdade. Entretanto, como regra geral não quero abordar este assunto por esta ótica que, apesar de ser muito disseminada nas rodas acadêmicas, só serve para reduzir custos com tratamentos e obrigar as famílias a lidarem com situações para as quais não estão preparadas. Enquanto isso, é comum ver os dependentes que frequentam estas estruturas reincidirem no uso de drogas e famílias completamente desesperadas em busca de atendimento para seus filhos e filhas.

As cenas de ontem no telejornal das 7h, podem ser incomuns para quem não possui dependentes químicos em suas famílias, mas são extremamente comuns para quem convive diariamente com pessoas que estão presas às redes das drogas.

Os centros de recuperação para dependentes químicos, em Salvador, são particulares ou estão ligados às igrejas ou a entidades ligadas a doutrinas variadas. Atendem à população que confia seus entes queridos. Nos centros religiosos, o tratamento é gratuito e segue a doutrina filosófica das igrejas às quais estão ligados. Os particulares, como o próprio nome sugere, cobram pelo tratamento e são frequentados por quem pode pagar pelos serviços ali prestados.

Estes modelos existem, funcionam e têm produzido excelentes resultados para a sociedade.

Ficam as perguntas: Por que não existem Centros de Tratamento Públicos para Dependentes Químicos? Quais os motivos que levam o estado e o município a não possuírem tais estruturas, cada vez mais necessárias devido ao crescente avanço das drogas em nossa sociedade? É bom lembrar que, embora atinja a todas as classes sociais, as maiores vítimas das drogas são os jovens que vivem nas periferias. Seriam estes os principais beneficiados pela existência de Centros de Tratamento Públicos para Dependentes Químicos. Estes Centros atenderiam, prioritariamente, a pessoas que não podem pagar pelo tratamento particular ou que não desejam ter seus pacientes tratados em centros confessionais, ligados a uma religião.

Sou autor de um projeto de indicação que propõe justamente a criação destes centros. Compreendo que o estado e o município não podem se propor apenas a fornecer tratamento ambulatorial e, ao fim do dia, devolver o problema para a família como se tudo estivesse resolvido. Não está e as consequências aparecem nos noticiários policiais dos nossos veículos de comunicação.

VEREADOR ORLANDO PALHINHA (PP)

DOLM 28.08.13_:Camara_Template 27/8/2013 20:13 Página 7

Curso de Português e Redação para servidores

Como parte do programa de capacitação dos servidores públicos da Câmara Municipal de Salvador, a Coordenação de Recursos Humanos, através do Setor de Treinamento e Assistência Social, promove o Curso de Português e Redação, que será ministrado pela Universidade Católica do Salvador em data a ser definida.

O objetivo é capacitar os servidores do Legislativo para desenvolver a habilidade de expressão escrita, estudando questões fundamentais da gramática e da prática redacional.

Os servidores do quadro efetivo que tiverem interesse em participar do curso devem entrar em contato com o Setor de Treinamento e Assistência Social para a efetivação da inscrição.

Outras informações pelos ramais 441 e 378.



Fotos: Valdemiro Lopes

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

58ª SESSÃO ORDINÁRIA
1º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 26 de agosto de 2013.

MENSAGEM Nº 09/13

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, à Lei Complementar nº 02, de 18 de março de 1991, e dá outras providências.

O projeto tem por finalidade adequar o regime jurídico dos servidores do município às necessidades dos serviços prestados pelo Poder Público, tendo por foco alterações legislativas relativas a quatro pontos: (a) forma de pagamento dos servidores municipais cedidos no âmbito do próprio Município; (b) criação do Adicional de Incentivo à Prevenção e Educação no Trânsito; (c) concessão de gratificação pela participação em operações especiais a servidores de outras unidades da Federação e temporários; (d) ampliação das hipóteses de contratação temporária por excepcional interesse público.

A proposta de alteração na regulamentação do pagamento da remuneração dos servidores cedidos a órgãos e entidades do próprio Município objetiva dar mais racionalidade aos gastos com a folha de pagamento e promover o ajuste entre as unidades orçamentárias, desonerando os órgãos ou entidades cedentes dos encargos com tais servidores.

A criação do Adicional de Incentivo à Prevenção e Educação no Trânsito proposta é fruto da negociação realizada entre o Município e a entidade sindical representativa da categoria, aprovada pela Comissão de Política de Remuneração de Pessoas, e tem por objetivo estimular os servidores da TRANSALVADOR, autarquia que gere os Sistemas de Transporte Público e de Trânsito do Município, a uma atuação mais efetiva na prevenção de sinistros e educação dos usuários dos sistemas sob sua responsabilidade. Esta é mais uma das medidas adotadas por esta gestão para enfrentar os grandes problemas de mobilidade urbana vivenciados pelo Município atualmente.

No que concerne à gratificação pela participação nas operações especiais, a proposição visa estender a vantagem a servidores públicos provenientes de outras esferas que atuam no Município, bem como a servidores temporários contratados sob Regime Especial de Direito Administrativo – REDA.

Como se sabe, o Município vem ao longo dos anos assumindo atribuições antes afetas à União e ao Estado, sobretudo nas áreas de saúde, assistência social e educação. Em razão disto, muitos servidores de outras esferas foram postos à sua disposição, convivendo a rede municipal de serviços públicos com profissionais que se submetem a regimes jurídicos diferentes. A extensão da gratificação pela participação em operações especiais a estes profissionais visa, portanto, dar tratamento isonômico aos servidores que desempenham as mesmas funções quando designados para atuarem em operações especiais de interesse do Município.

De igual forma, a extensão da gratificação se faz necessária para os profissionais contratados temporariamente pelo REDA, pois as operações especiais, no mais das vezes, exigem reforço nos quadros municipais para atender a um acréscimo transitório de demanda, situação que se enquadra dentre as hipóteses de contratação por excepcional interesse público.

As alterações à Lei Complementar nº 02/1991 objetivam ampliar as hipóteses de contratação temporária por excepcional interesse público e modernizar a legislação sobre o tema, alinhando-a as leis federal e estadual que tratam da questão, inclusive no tocante ao prazo de vigência das avenças.

A Administração tem se deparado com diversas situações que exigem a contratação de servidores temporários, mediante regime especial de direito administrativo, tais como a reestruturação organizacional do Município, com a criação de novas secretarias e atribuições aos órgãos e entidades existentes, sem que os órgãos possam aguardar a realização de concurso para dar início aos trabalhos; a ausência de aprovados em concurso público para ingresso de servidores que supram a demanda mínima de áreas sistêmicas e finalísticas do Município e a existência de necessidades transitórias (projetos específicos, operações especiais, grandes eventos como a Copa do Mundo), com prazos superiores há seis meses.

A legislação municipal vigente não atende a tais demandas, muito embora todas elas possam se caracterizar como urgentes e de excepcional interesse público, sob pena de comprometimento de ações governamentais indispensáveis à Cidade e ao bem estar do cidadão.

Registro que, dentre os objetivos estratégicos do Município, está a manutenção de um quadro permanente de servidores municipais, qualificados e valorizados, pois o investimento no capital humano da Prefeitura é o caminho para o alcance de uma gestão de excelência. Para a seleção de servidores efetivos, no entanto, será necessária uma reorganização das carreiras municipais, através de um plano de cargos e vencimentos que melhor se ajuste ao modelo de gestão que se busca implementar, além da realização de concurso público, ações que demandam tempo, e o Município não poderá ficar imobilizado pela deficiência de seus quadros enquanto isso, prejudicando a boa prestação dos serviços públicos.

A proposição ora submetida à apreciação dessa Casa Legislativa busca, assim, dar agilidade e efetividade na solução destas questões, sem, no entanto, se descurar quanto à preservação da natureza do instituto, que tem na excepcionalidade e transitoriedade suas principais características. A normatização proposta cuida para que esses requisitos sejam devidamente observados quando da contratação temporária.

A revogação do art. 61 da Lei Complementar 01/1991, também consignada no projeto, tem por intuito excluir o subteto remuneratório imposto aos servidores municipais, pois o percentual atualmente previsto (26,34% do subsídio do Prefeito) fere o princípio da razoabilidade, na medida em que institui um limite remuneratório desproporcional em relação ao teto constitucional para o funcionalismo municipal. Além disto, contraria a diretriz de valorização do servidor e também culmina por tolher a gestão na adoção de política remuneratória mais justa e consentânea com o mercado, capaz de atrair para o Município profissionais qualificados, que contribuirão para a melhoria dos serviços oferecidos à população.

Todas as alterações propostas demonstram o compromisso com a valorização do servidor municipal e otimização dos serviços prestados à população, diretrizes que orientam o trabalho desta gestão.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município – LOM.
Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/13

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, à Lei Complementar nº 02, de 18 de março de 1991, e dá outras providências.

DOLM 28.08.13_:Camara_Template 27/8/2013 20:13 Página 8

O PREFEITO DO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Salvador decreta e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Ficam alterados os §§ 2º e 3º doart. 53 da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53.

.....

§ 2º Na hipótese de cessão para órgão ou entidade do próprio Município, o servidor público, quando nomeado para exercer cargo em comissão, fará jus ao pagamento, pelo órgão ou entidade cessionário, da remuneração do seu cargo efetivo, acrescida da gratificação pelo exercício do cargo em comissão ou do vencimento do cargo em comissão ou valor equivalente, observado o disposto no art. 79, ficando suspenso da folha de pagamento do órgão ou entidade cedente enquanto durar a cessão.

§ 3º Na cessão para órgão ou entidade do próprio Município, o servidor público, quando designado para exercer função de confiança, fará jus ao pagamento, pelo órgão ou entidade cessionário, da remuneração de seu cargo efetivo, acrescida da gratificação pelo exercício de função de confiança, ficando suspenso da folha de pagamento do órgão ou entidade cedente enquanto durar a cessão."

Art. 2º O art. 78 da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, fica acrescido do inciso XXVI, que vigerá com a seguinte redação:

"Art. 78
.....

XXVI – gratificação por desempenho de funções especiais;
XXVII – gratificação de plantão;
XXVIII – adicional de incentivo à prevenção e educação no trânsito"

Art. 3º Fica acrescida a Subseção XVI, da Seção IV, do Capítulo II da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Subseção XVI –
Do Adicional de Incentivo à Prevenção e Educação no Trânsito

Art. 102-A. O adicional de incentivo à prevenção e educação no trânsito é devido ao servidor municipal em exercício na Superintendência de Trânsito e Transporte de Salvador – TRANSALVADOR, e tem por finalidade o incentivo às ações de prevenção a sinistros e educação para o trânsito do cidadão usuário da via pública e do transporte urbano, visando sempre o trânsito seguro.

§ 1º O adicional de incentivo à prevenção e educação no trânsito será concedido mensalmente em valor único para todos os servidores indicados no caput, e será calculado à base de 13% (treze por cento) sobre o primeiro nível de vencimento do cargo de agente de fiscalização, na área de qualificação de agente de fiscalização do trânsito e transporte.

§ 2º O servidor não fará jus à percepção da vantagem de que trata este artigo nas seguintes hipóteses:

I – quando obtiver mais de 3 (três) faltas injustificadas no mês;

II – quando sofrer sanção disciplinar;

III – quando estiver em gozo das licenças previstas nos incisos V, VI, VII, VIII e IX do art. 110 desta Lei Complementar.

§ 3º O adicional de incentivo à prevenção e educação no trânsito não se incorpora ao vencimento do servidor para nenhum efeito, bem como para cálculo de qualquer vantagem, exceto adicional de férias e décimo terceiro salário.

§ 4º O adicional de incentivo à prevenção e educação no trânsito será regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo, que poderá definir critérios que assegurem a efetividade das ações previstas no caput."

Art. 4º Fica acrescido o § 4º ao art. 102, da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102
.....

§ 4º A gratificação de que trata este artigo será estendida aos servidores de órgãos e entidades de outras unidades da Federação cedidos ou postos à disposição do Município e aos servidores temporários, contratados sob Regime Especial de Direito Administrativo, quando designados para atuar nas operações especiais definidas por ato do Poder Executivo Municipal."

Art. 5º Ficam alterados os caput e inciso I do art. 135 da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 135 Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I – Por 03 (três) dias a cada 06 meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada, e, por 01 (um) dia, para apresentação obrigatória em órgão militar;"

Art. 6º Ficam acrescidos o inciso VII e § 3º ao art. 37 da Lei Complementar nº 02, de 17 de março de 1991, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37
.....

VII – para atender às necessidades essenciais dos órgãos e entidades da Administração Municipal, nas áreas sistêmicas e nas áreas de interesse da educação, seguridade social, defesa civil, infraestrutura e desenvolvimento urbano, enquanto não houver candidatos aprovados em concurso em número suficiente para suportar a demanda mínima dos serviços, bem como para suprir as necessidades de implantação de órgãos ou entidades criados ou de novas atribuições definidas para organizações existentes.
.....

§ 3º A contratação de que trata o inciso VII somente poderá ocorrer quando não for possível a redistribuição de servidores para suprir a demanda do órgão ou entidade e vigorará até o provimento dos cargos efetivos por meio de concurso público."

Art. 7º Ficam alterados ocapute § 3º do art. 38 da Lei Complementar nº 02, de 18 de março de 1991, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38O prazo das contratações previstas no artigo anterior deverá ser devidamente justificado e não poderá ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses, admitida a prorrogação uma única vez e por igual período.
.....

§ 3º É vedada a contratação da mesma pessoa, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento do contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I e II do art. 37 ou quando não houver candidatos habilitados para suprir a demanda."

Art. 8º Fica alterado o caput do art. 39 da Lei Complementar nº 02, de 18 de março de 1991, sendo-lhe acrescidos os§§ 6º e 7º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39Nas contratações por tempo determinado, será adotado o padrão remuneratório do órgão ou entidade contratante, considerados os níveis iniciais de vencimento dos cargos e carreiras dos servidores municipais, salvo lei específica que fixe remuneração diversa."
.....

§ 6º Para fins desta Lei, considera-se padrão remuneratório o vencimento do cargo tomado como paradigma, acrescido da gratificação por avanço de competência e demais vantagens pecuniárias decorrentes decondições especiais de trabalho.

§ 7º aplica-se às contratações previstas nesta Lei o disposto nos arts. 76 e 77 da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991."

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Complementar correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 10. As disposições contidas no art. 3º e 4º desta Lei terão efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2013 e 1º de maio de 2013, respectivamente.

Art. 11.Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, excetuado o art. 1º, que passa a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 12. Revogam-se o art. 61 e incisos I e II do § 2º do art. 53 e inciso XVI do art. 78 da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, e os §§ 2º e 6º do art. 38 da Lei Complementar nº 02, de 18 de março de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de agosto de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

MENSAGEM Nº 10/13

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que majora os vencimentos dos cargos efetivos do Grupo Magistério do Município na forma que indica e dá outras providências.

Resultado de acordo entre Município e a Entidade Sindical representativa da categoria, elaborada com base nas discussões democráticas da pauta de negociação, travadas na Mesa Setorial Permanente de Negociação no âmbito da Secretaria Municipal da Educação e aprovada pela Comissão de Política de Remuneração de Pessoas, em momento que se exige a atuação responsável com os compromissos financeiros assumidos e controle para equilíbrio das contas públicas, a presente proposta de concessão de reajuste, diante das limitações financeiras da Administração Municipal, reafirma a diretriz desta Gestão de valorização do servidor.

Nesse contexto, a proposta de majoração dos vencimentos dos servidores do Magistério do Município para o ano de 2013 prevê a aplicação do percentual de 7,97% (sete vírgula noventa e sete por cento), sendo 2% (dois por cento) a partir de 1º de maio e 5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento) a partir de 1º de novembro. O reajuste é superior à inflação do período e corresponde ao mesmo percentual concedido para correção do Piso Nacional de Pro-

DOLM 28.08.13_:Camara_Template 27/8/2013 20:13 Página 9

fessores, que está sendo aplicado de forma linear para todos os professores e coordenadores pedagógicos, mantendo-se, assim, a estrutura das Tabelas de Vencimentos dos cargos do Grupo Magistério, em atendimento à reivindicação da categoria.

O projeto também contempla a progressão funcional de uma referência para os servidores do Grupo Magistério, a partir de janeiro de 2014, atendendo-se, assim, a uma reivindicação da categoria.

A presente proposição consigna ainda a concessão de abono pecuniário, em dezembro de cada ano, aos titulares de cargos efetivos em exercício na Secretaria Municipal da Educação, nos valores a serem apurados em conformidade com o disposto no art. 212 da Constituição Federal, que estabelece percentual mínimo para aplicação dos recursos municipais na manutenção e desenvolvimento do ensino. Os critérios para a definição do quantum a ser concedido de abono levarão em consideração a natureza e complexidade do cargo, a carga horária, o tempo de serviço e o desempenho dos profissionais, servindo este como um incentivo ao aumento de produtividade e qualidade dos serviços educacionais prestados pelo Município. Será o abono, portanto, não apenas um instrumento de motivação e valorização dos servidores que atuam na Rede Municipal de Ensino, como também um mecanismo de aprimoramento dos serviços públicos municipais, revertendo-se os recursos despendidos em proveito dos cidadãos soteropolitanos.

Assim, diante do compromisso desta Gestão com a valorização do servidor municipal, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município – LOM.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 611/13

Majora os vencimentos dos cargos efetivos do Grupo Magistério do Município, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Salvador decreta e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo integrantes do Grupo Magistério ficam majorados em 7,97%, a serem implantados da seguinte forma:

2% (dois por cento) a partir de 1º de maio;
5,97% (cinco vírgula noventa e sete por cento), tendo como base o vencimento de abril, a partir de 1º de novembro.

§ 1º Os valores dos vencimentos e respectiva vigência estão fixados nas Tabelas do Anexo I desta Lei.

§ 2º O vencimento dos servidores do Grupo Magistério fixado em valor inferior R$ 1.567,53 (hum mil, quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos), para jornada de 40 horas semanais, e R$ 783,77 (setecentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos), para jornada de 20 horas semanais, fica reajustado em percentual suficiente para atingir este valor, a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 2º Os proventos e rendas mensais dos servidores inativos e pensionistas integrantes do Grupo Magistério deverão ser majorados observadas as disposições constantes do inciso I do art. 238 da Lei Complementar nº 01/1991, e suas alterações posteriores.

Art. 3º Fica concedida a progressão funcional de uma referência a todos os servidores ativos e em efetivo exercício do Grupo Magistério, a partir de 1º de janeiro de 2014.

Parágrafo único. O servidor que se encontre afastado por motivo de licença, prevista no inciso VIII do art. 110 da Lei Complementar nº 01/1991 em janeiro de 2014 terá implantada a progressão relacionada a uma referência a partir da data de seu retorno ao serviço.

Art. 4º Fica concedido abono pecuniário aos servidores efetivos ativos e em exercício na Secretaria Municipal da Educação, integrantes do Grupo Magistério ou que atuem em atividades de apoio ao ensino, em valores a serem definidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, necessários ao cumprimento do percentual mínimo estabelecido no art. 212, da Constituição Federal, observados os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º O abono será devido em dezembro de cada ano e será calculado de forma proporcional à natureza e complexidade do cargo, desempenho, carga horária e tempo de efetivo exercício das funções do servidor, conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O abono referido no caput não se incorporará aos vencimentos, remuneração ou proventos, nem será considerado para efeito de cálculo de quaisquer outras vantagens pecuniárias.

§ 3º Sobre o valor do abono não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Salvador.

§ 4º O Servidor não fará jus à vantagem prevista neste artigo quando estiver afastado de suas funções no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando os seus efeitos financeiros a incidir a partir de 1º de maio de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de agosto de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

MENSAGEM Nº 11/13

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 7.867, de 13 de julho de 2010, à Lei nº 6.149, de 08 de julho de 2002, e dá outras providências.

O projeto tem por finalidade adequar o regime jurídico dos profissionais de saúde do município às necessidades dos serviços prestados pelo Poder Público nesta área, imprimindo mais eficiência e racionalidade na atuação do corpo técnico da Prefeitura, além de corrigir distorções nos planos de cargos, carreiras e vencimentos instituídos pelas Leis 7.867/2010 e 6.149/2002 e conceder incrementos à remuneração de categorias profissionais de saúde.

A proposta contempla a criação da gratificação de plantão para os profissionais de saúde que atuam fora de sua jornada de trabalho, com o objetivo de garantir o acesso aos serviços de saúde à população em diversos eventos e festas populares no âmbito do Município.

Permitindo a flexibilização na alteração da jornada de trabalho desses profissionais, a Administração pretende ampliar a capacidade de atendimento à população dos serviços de assistência à saúde, aproveitando ao máximo o potencial laborativo dos servidores municipais.

Outra alteração que deve ser enfatizada é a estruturação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgências – SAMU como área autônoma, separando-a do Serviço de Atendimento à Urgência/Emergência Móvel e Fixo. A medida visa aperfeiçoar o sistema de saúde pública, reconhecendo as especificidades de cada área, o que possibilitará atuação profissional mais adequada, que proporcionará serviços de melhor qualidade para a população.

Como resultado da negociação entre o Município e a categoria de profissionais de saúde, aprovada pela Comissão de Política de Remuneração de Pessoas, a proposta contempla ainda a majoração escalonada da gratificação por desempenho de funções especiais para os médicos que atuam nos serviços de urgência e emergência do Município (SAMU e SAUEF). Foi ainda fixada a remuneração dos profissionais contratados mediante Regime Especial de Direito Administrativo, que não puderam ser substituídos pelos aprovados em concurso público em razão da inexistência de habilitados em número suficiente para suprir a demanda do serviço. Os percentuais acordados levaram em conta as dificuldades do Município e demonstram a atuação responsável com os compromissos financeiros assumidos e controle para equilíbrio das contas públicas.

Além dessas providências e com o intuito de corrigir distorções históricas no quadro funcional da Prefeitura, propõe-se o reenquadramento de profissionais com formação em Serviço Social e Psicologia e a criação da área de qualificação de Assistente de Planejamento de Trânsito e Transporte no cargo de Agente Técnico Operacional, resgatando, no último caso, atribuições fundamentais para a melhoria dos Sistemas de Mobilidade Urbana do Município.

É ainda objeto de proposição, a criação do cargo de Analista Fazendário com jornada laboral de 40 horas semanais. A modificação legislativa proposta tem por escopo ampliar, através do melhor aproveitamento da força de trabalho de sua equipe técnica, a capacidade de resposta da Secretaria da Fazenda aos diversos desafios que lhe são impostos, sobretudo após a promulgação das Leis nº 8.421 e nº 8.422, ambas de 16 de julho de 2013, que colocaram à disposição da pasta novas ferramentas para o incremento da arrecadação municipal e o controle dos gastos públicos.

Todas as alterações propostas demonstram o compromisso com a valorização do servidor municipal e otimização dos serviços prestados à população, expresso em nossas diretrizes de trabalho. Por tal razão, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município – LOM.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 612/13

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 7.867, de 13 de julho de 2010,à Lei nº 6.149, de 08 de julho de 2002 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Salvador decreta e que eu sanciono a seguinte Lei:

DOLM 28.08.13_:Camara_Template 27/8/2013 20:13 Página 10

Art. 1º Fica acrescido o inciso XXI ao art. 27 da Lei nº 7.867, de 13 de julho de 2011:

"Art. 27.
.....
XXI – gratificação de plantão." (AC).
Art. 2º Fica acrescido o art. 33-Aa Lei nº 7.867, de 13 de julho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 33-A. O servidor, quando designado para atuar, fora de sua jornada normal de trabalho, em regime de plantão, para atender a situações excepcionais que exijam a prestação de serviços de saúde ou controle sanitário em unidades móveis ou de caráter itinerante, fará jus à gratificação de plantão.

§ 1º O plantão referido no caputcaracteriza-se pela prestação de 12 (doze) horas contínuas e ininterruptas de trabalho, pelos integrantes dos cargos de Profissional de Atendimento Integrado, nas áreas de qualificação de médico, enfermeiro e odontólogo em atuação como cirurgião buco-maxilo-facial, Fiscal de Controle Sanitário e Técnico em Serviços de Saúde, na área de qualificação de técnico de enfermagem.

§ 2º A gratificação é devida por plantão efetivamente trabalhado e o seu valor calculado tomando-se como referência o primeiro nível de vencimento dos cargos elencados no § 1º e constante da Tabela 30 horas, mediante aplicação dos percentuais estabelecidos no Anexo IX.

§ 3º As hipóteses ensejadoras da gratificação de plantão serão definidas pelo Secretário Municipal de Saúdee submetidas à aprovação do Prefeito Municipal, que delimitará o montante máximo a ser despendido pelo órgão com a vantagem.

§ 4º A gratificação de plantão não seincorpora aos vencimentos, à remuneração, nem aos proventos da aposentadoria ou pensão e não servirá de base de cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem.

§ 5º A gratificação de que trata este artigo será estendida aos servidores de órgãos e entidades de outras unidades da Federação cedidos ou postos à disposição da Secretaria Municipal de Saúde e aos servidores temporários, contratados sob Regime Especial de Direito Administrativo, quando designados pelo titular da Pasta para suprir as necessidades descritas no caput."

Art. 3º Ficam alterados os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 42 da Lei nº 7.867, de 13 de julho de 2010, e acrescentado o § 6º, que passarão a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 42

§ 1º A jornada de trabalho semanal dos servidores profissionais de saúde poderá ser desenvolvida em regime especial, na forma de plantão, para atender às atividades que exijam prestação de serviços de forma ininterrupta, limitada ao plantão de 24 horas, com aplicação da Tabela de Vencimentos de 30 horas.

§ 2º As jornadas de trabalho de 20 (vinte) e 30 (trinta) horas semanais dos servidores profissionais de saúde poderão ser ampliadas para 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais respectivamente, mediante opção do servidor, desde que comprovada anecessidade do serviço e deferida a alteração pelo titular da Secretaria Municipal de Gestão.

§3º A alteração da jornada referida no parágrafo anterior terá vigência para cada exercício, podendo ser renovada no interesse da Administração, com anuência do servidor, não podendo abranger mais de 30% (trinta por cento) do contingente de servidores de cada órgão ou entidade.
§ 4º Os servidores que tiverem a sua jornada de trabalho majorada terão direito a uma complementação de remuneração para atingir o valor de vencimento fixado para o respectivo cargo na Tabela de Vencimento correspondente.

§ 5º

§ 6º Na hipótese de necessidade permanente do serviço, devidamente comprovada, poderá a carga horária do servidor profissional de saúde ser alterada em caráter definitivo, com enquadramento na Tabela de Vencimento correspondente, mediante solicitação do Titularda Pasta ou Dirigente Máximo da Entidade, demonstração da disponibilidade orçamentária e homologação do Secretário Municipal de Gestão."
Art. 4º Fica acrescido o art. 52-A à Lei nº 7.867, de 13 de julho de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 52-A Os servidores que ingressaram no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal do Salvador em cargos que integram o Grupo Ocupacional de Saúde, com requisito de formação em Serviço Social e Psicologia e que tenham sido enquadrados como Analistas de Processos Organizacionais e Analistas de Serviços Municipais serão restabelecidos ao seu Grupo Ocupacional de origem, passando a ser enquadrados no cargo de Profissional de Atendimento Integrado, nas áreas de qualificação de Assistente Social e Psicólogo, de acordo com sua formação profissional e ingresso no serviço público municipal.
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Gestão promoverá o enquadramento dos servidores que atendam aos requisitos estabelecidos no caput no prazo de 30 dias após a promulgação desta Lei, com efeitos financeiros a partir do efetivo enquadramento."
Art. 5º Fica criada, para o cargo de Agente Técnico Operacional, a área de qualificação de Assistente de Planejamento de Trânsito e Transporte, com as atribuições previstas no Anexo IV da Lei nº 6.149, de 08 de julho de 2002, que fica alterado na forma do Anexo I desta Lei.
Parágrafo único. Os servidores que, por força da Lei nº 4.305, e 15 de março de 1991, foram enquadrados no cargo efetivo de Auxiliar Técnico de Transporte passam a ser enquadrados no cargo de Agente Técnico Operacional, na área de qualificação de Assistente de Planejamento de Trânsito e Transporte.

Art. 6º A jornada de trabalho semanal dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Analista Fazendário fica definida conforme discriminado abaixo:
I – Jornada de 30 (tinta) horas semanais;
II – Jornada de 40 (quarenta) horas semanais

§ 1º Os cargos de Analista Fazendário não providos ou que se tornem vagos a partir da data da publicação desta Lei, ficarão submetidos necessariamente à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º Os servidores ativos ocupantes do cargo de Analista Fazendário que estejam em exercício na data da publicação desta Lei, poderão optar, em caráter irrevogável, pela jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com percepção da remuneração correspondente, na forma a ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º O vencimento do cargo de Analista Fazendário e a gratificação por avanço de competência atribuída ao cargo ficam fixados na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 7º Ficam alterados os AnexosIV, V e VIII da Lei nº 7.867, de 13 de julho de 2010, alterada pela Lei nº 8.162, de 28 de dezembro de 2011, que também será acrescida do Anexo IX, na forma do Anexo III desta Lei.

Art. 8º Fica fixada a remuneração dos profissionais contratados sob Regime de Direito Administrativo com fundamento nas Leis nº 6.729, de 10 de maio de 2005 e 7.586, de 16 de dezembro de 2008, com atuação no Programa de Saúde da Família – PSF, Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e Serviço de Atendimento Móvel de Urgências – SAMU, na forma do Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. As funções previstas no caput serão mantidas, observado o disposto nos arts. 36 a 41 da Lei Complementar nº 02, de 17 de março de 1991, até a realização de concurso público para provimento dos cargos correspondentes.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.
Art. 10. Ficam revogados o inciso XIII do art. 27, o art. 32 e o parágrafo único do art. 48, da Lei nº 7.867, de 13 de julho de 2010.

Art. 11. As disposições contidas no art. 2º desta Lei terão efeitos financeiros a partir de 1º de junho de 2013 e as normas previstas nos arts. 7º e 8º terão efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2013.

Art. 12.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de agosto de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

MENSAGEM Nº 12/13

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa veneranda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que majora os vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal na forma que indica e dá outras providências.

Resultado de acordo entre o Município e as Entidades Sindicais, elaborada com base nas discussões democráticas da pauta de negociação, travadas nas Mesas de Negociações Permanentes e aprovada pela Comissão de Política de Remuneração de Pessoas, em momento que se exige a atuação responsável com os compromissos financeiros assumidos e controle para equilíbrio das contas públicas, a presente proposta de concessão de reajuste, representa um grande esforço da Administração diante das limitações financeiras do Município e reafirma a diretriz desta Gestão de valorização do servidor público municipal.

Nesse contexto, a proposta de majoração dos vencimentos dos servidores ativos e inativos, além dos pensionistas da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional para o ano de 2013, com base nas perdas inflacionárias, prevê a aplicação do percentual de 6,59% (seis vírgula cinquenta e nove por cento), sendo 2% (dois por cento) a partir de 1º de maio e 4,59% (quatro vírgula cinquenta e nove por cento) a partir de 1º de novembro. O mesmo percentual será aplicado aos valores referentes à gratificação por avanço de competência e no reajuste dos subsídios dos Conselheiros Tutelares, sendo autorizado ainda reajuste em idênticas condições aos empregados das empresas municipais.

Os vencimentos dos integrantes do Grupo Agentes de Saúde estão sendo majorados em 9,09% (nove vírgula nove por cento), com implantação assim definida: 2% (dois por cento) a partir de 1º de maio e 7,09% (sete vírgula zero nove por cento) a partir de 1º de novembro. O reajuste diferenciado é um estímulo à essa categoria que desempenha papel relevante no fortalecimento do elo entre a comunidade e os serviços de saúde e prevenção, recuperação e reabilitação de doenças e agravos mais freqüentes na população.

A presente proposição consigna ainda a concessão de abono de R$ 100,00 (cem reais), a partir de setembro de 2013, aos Agentes de Copa e Cozinha, como forma de valorizar os serviços desempenhados por esta categoria, bem como a correção de distorções com a concessão de avanço de duas referências na tabela de gratificação por avanço de competência dos Agentes de Salvamento Aquático.

Os Analistas de Serviços Municipais foram contemplados, a partir de janeiro de 2014, com a fixação de vencimentos mais compatíveis com os salários praticados no mercado para esta categoria, atendendo a uma antiga reivindicação dos servidores, que prestam serviços essenciais à população, no Ordenamento do Uso do Solo Municipal, concepção, coordenação e fiscalização de obras de infraestrutura, planejamento urbano e Defesa Civil. A medida visa também evitar a evasão desses profissionais dos quadros do Município, o que representaria perda significativa do corpo técnico da Prefeitura.

DOLM 28.08.13_:Camara_Template 27/8/2013 20:13 Página 11

Assim, diante do compromisso desta Gestão com a valorização do servidor municipal, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município – LOM.

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres Pares a expressão do meu melhor apreço.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 613/13

Majora os vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Salvador decreta e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal ficammajoradosem 6,59%, (seis vírgula cinquenta e nove por cento), a serem implantados da seguinte forma:

2% (dois por cento) a partir de 1º de maio;
4,59% (quatro vírgula cinqüenta e nove por cento), tendo como base o vencimento de abril, a partir de 1º de novembro.

§ 1º O vencimento dos cargos efetivos em extinção será majorado nas mesmas condições do caput.

§ 2º Ficam excluídos do disposto neste artigo os vencimentos dos servidores ocupantes do cargo efetivo de Procurador do Município e dos cargos efetivos integrantes do Grupo Magistério Público do Município do Salvador.

Art. 2º Os valores das gratificações por avanço de competência ficam reajustados nas mesmas condições fixadas no art. 1º.

Art. 3º Os valores dos vencimentos dos cargos efetivos integrantes do Grupo Agentes de Saúde ficam majorados em 9,09%, (nove vírgula zero nove por cento), a serem implantados da seguinte forma:

2% (dois por cento) a partir de 1º de maio;
7,09% (sete vírgula zero nove por cento), tendo como base o vencimento de abril, a partir de 1º de novembro.

Parágrafo único. Aplica-se o mesmo percentual de reajuste aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias não optantes pela alteração de regime jurídico instituída pela Lei nº 7.955, de 20 de janeiro de 2011.

Art. 4º Fica concedido o avanço de duas referências na Tabela de Gratificação por Avanço de Competênciasaos Agentes de Salvamento Aquático ativos e em efetivo exercício a partir de setembro de 2013.

Parágrafo único. O servidor que se encontre afastado por motivo de licença prevista no inciso VIII do art. 110 da Lei Complementar 01/1991, em setembro de 2013, terá implantada a progressão referente a duas referências a partir da data de seu retorno ao serviço.

Art. 5º Fica concedido, a partir de 1º de setembro de 2013, um abono mensal, no valor de R$ 100,00 (cem reais), aos Agentes de Suporte Operacional e Administrativo, na área de qualificação de Agentes de Suporte de Serviços de Copa e Cozinha.

§ 1º O abono mensal referido no caput não se incorporará aos vencimentos, remuneração ou proventos, nem será considerado para efeito de cálculo de quaisquer outras vantagens pecuniárias.

§ 2º Os servidores indicados no caput farão jus ao abono até superveniência de lei que majore o vencimento base da categoria.

§ 3º Sobre o valor do abono não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Salvador.

Art. 6º Ficam autorizadas as empresas que integram a Administração Pública Municipal a reajustar os salários de seus empregados nosmesmos percentuais e periodicidade estabelecidos no art. 1º desta Lei.

Art. 7º Fica fixado o valor do subsídio dos Conselheiros Tutelares em R$ 2.064,60 (dois mil, sessenta e quatro reais e sessenta centavos) a partir de 1º de maio e R$ 2.157,51 (dois mil, cento e cinqüenta e sete reais e cinqüenta e um centavos) a partir de 1º de novembro de 2013.

Art. 8º Fica fixado, a partir de 1º de janeiro de 2014, em R$ 3.370,28 (três mil, trezentos e setenta reais e vinte e oito centavos), o vencimento do cargo de Analista de Serviços Municipais em regime de 40 horas semanais, e em R$ 2.527,77 (dois mil, quinhentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos) o vencimento do mesmo cargo em regime de 30 horas semanais.

Parágrafo único. O vencimento fixado no caput será aplicado a todos os titulares do cargo de Analista de Serviços Municipais independentemente do tempo de serviço.

Art. 9º Os proventos e rendas mensais dos servidores inativos e pensionistas deverão ser majorados observadas as disposições constantes do inciso I do art. 238 da Lei Complementar nº 01/1991, e suas alterações posteriores.

Art. 10. As Tabelas de Vencimentos iniciais dos cargos efetivos compreendidos pelo Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura Municipal do Salvador instituído pela Lei nº 6.149/2002 eas Tabelas de Vencimento dos cargos efetivos compreendidos pelo Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Saúde da Prefeitura Municipal do Salvador instituído pela Lei nº 7.867/2010 passam a vigorar de acordo com os Anexos I e II desta Lei.

Art. 11. As Tabelas de Gratificação por Avanço de Competência da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura Municipal do Salvador passam a vigorar de acordo com o Anexo III desta Lei.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, passando os seus efeitos financeiros a incidir a partir de 1º de maio de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de agosto de 2013.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 07/13

Dispõe sobre a alteração dos artigos 260 e 261, da Lei Orgânica do Município que trata do COMCAR – Conselho Municipal do Carnaval e Outras Festas Populares.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1o Ficam alterados, os artigos 260 e 261 da Lei Orgânica do Município, acrescendo-se expressões e excluindo-se outras, passando a adotar-se a seguinte redação:

Capítulo VIII DA CULTURA

Art. 260. O Conselho Municipal do Carnaval e Outras Festas Populares será um órgão de natureza colegiada e representativa das entidades, órgãos públicos e da sociedade com atribuições normativa, fiscalizadora e deliberativa.

Art. 261. O Conselho Municipal do Carnaval e Outras Festas Populares será composto democraticamente nas seguintes proporções:

I – 1 representante do Executivo Municipal;
II – 1 representante da Empresa Salvador Turismo – Saltur;
III – 1 representante da Fundação Gregório de Mattos;
IV – 1 representante da Secretaria Municipal da Saúde;
V – 1 representante do Poder Legislativo;
VI – 1 representante da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia;
VII – 1 representante da Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia;
VIII – 1 representante da Polícia Militar;
IX – 1 representante da Empresa de Turismo da Bahia – Bahiatursa;
X – 1 representante do Juizado de Menores;
XI – 1 representante da Federação dos Clubes Carnavalescos da Bahia;
XII – 1 representante da Associação dos Blocos de Salvador;
XIII – 1 representante da Associação dos Blocos de Trios;
XIV – 1 representante dos Blocos Afros;
XV – 1 representante dos Afoxés;
XVI – 1 representante dos Blocos de Percussão;
XVII – 1 representante dos Blocos de Índios e Travestidos;
XVIII – 1 representante da União das Entidades de Samba da Bahia;
XIX – 1 representantes da Associação dos Blocos Alternativos;
XX – 1 representante da Associação Baiana de Trios Independentes;
XXI – 1 representante da Associação Carnavalesca das Entidades de Sopro e Percussão;
XXII – 1 representante da Associação Baiana dos Camarotes;
XXIII – 1 representante do Sindicato dos Músicos;
XXIV – 1 representante da Associação dos Barraqueiros de Festas Populares;
XXV – 1 representante do Sindicato dos Vendedores Ambulantes e Feirantes de Salvador;
XXVI – 1 representante da Associação dos Proprietários de Equipamentos de som, iluminação e infraestrutura;
XXVII – 1 representante da Associação Baiana de Imprensa;
XXVIII – 1 representante da Associação dos Artistas Plásticos Modernos da Bahia;
XXIX –1 representante do Conselho Baiano de Turismo;
XXX – 1 representante da Associação Brasileira de Entretenimento – Seção Bahia;
XXXI – 1 representante da Associação Baiana do Mercado Publicitário;
XXXII –1 representante dos Conselhos Comunitários Regionais.

Parágrafo Único - A Coordenação Executiva do Carnaval será composta de 03 (três) coordenadores, sendo 01 (um) eleito pelo Conselho do Carnaval e Outras Festas Populares; 01 (um)

DOLM 28.08.13_:Camara_Template 27/8/2013 20:13 Página 12

indicado pelo governador do Estado e 01 (um) pelo prefeito municipal, não sendo permitida a recondução do primeiro.

Art. 2o Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
HENRIQUE CARBALLAL
CLAUDIO TINOCO
ARNANDO LESSA
DUDA SANCHES
EUVALDO JORGE
LEANDRO GUERRILHA
MOISÉS ROCHA
PEDRINHO PEPÊ
TIAGO CORREIA
MARCELL MORAES
GERALDO JÚNIOR
ALFREDO MANGUEIRA
JOCEVAL RODRIGUES
ALEMÃO
SOLDADO PRISCO

JUSTIFICATIVA

É natural da vida em sociedade, que o convívio social e as relações interpessoais, com o tempo, ensejem alterações culturais e nas próprias relações estabelecidas entre os indivíduos que o compõem, em decorrência das diferenças individuais e da busca continua pela satisfação dos seus anseios.
Todo complexo de norma e regulamentos, cuja função é de estabelecer os limites e diretrizes a serem obedecidos nas relações sociais, garantem a ordem e o bem estar da coletividade, sem embargo da segurança jurídica dos seus indivíduos, encontrando-se em constante evolução e alteração por decorrência dessas circunstâncias.

Não poderia ocorrer de maneira diferente na comunidade soteropolitana, pois, assim como toda e qualquer grupo social está sujeito as mais diversas interferências e influencias, até porque, a miscigenação e diversidade cultural são marcas expressivas e tradicionais da cultura baiana.

Segue-se daí, que se devem portanto considerar as mudanças no perfil das entidades carnavalescas e o envolvimento de novos setores públicos, culturais, sociais e econômicos com a festa, nos últimos vinte anos.

Observando esta premissa, é evidente a necessidade de se atualizar a composição do Conselho Municipal do Carnaval e Outras Festas Populares, baseando-se na representatividade de cada instituição, bem como no fortalecimento do caráter democrático na gestão do Carnaval.

Neste sentido, é fundamental preservar as atribuições constitucionais do COMCAR de deliberação, normatização e fiscalização (artigo 260 da LOM), bem como a instância de coordenação compartilhada entre a Prefeitura Municipal, o Governo do Estado e o Conselho (Parágrafo Único do artigo 261 da LOM).

Com base no quadro abaixo de entidades carnavalescas cadastradas para o Carnaval 2014, é imprescindível ocorrer o desmembramento da representação dos Afoxés no item III, passando esse segmento a compor uma representação individual. É relevante, também, a inclusão da representação individual dos segmentos Alternativos, Samba e Bandas de Sopro e Percussão. Os segmentos Blocos Especiais e Infantis que possuem menos de dez entidades cadastradas, poderão optar por associar-se a uma das instituições com assento no COMCAR, sendo que o segmento Índios perderá a representação individual que possui no Conselho e passará a compartilhar a representação com os Travestidos.

Entidades carnavalescas cadastradas para o Carnaval 2014:
- Afoxés: 33
- Afros: 70
- Alternativos: 10
- Bandas de Sopro e Percussão da Barra: 42
- Blocos de Trio: 37
- Blocos Especiais: 4
- Blocos de Samba: 51
- Índios: 2
- Infantis: 8
- Percussão: 12
- Percussão e sopro: 5
- Travestidos: 7

Por outro lado, entende-se salutar que outras instituições deixem de possuir representação perante o Conselho, quais sejam: a Federação dos Clubes Sociais da Bahia (item XIV), que deverá ser substituída pela Associação Baiana dos Camarotes, e a Associação de Cronistas Carnavalescos (item IX), que deverá ser substituída pela Associação Baiana de Imprensa.

Na área pública, entende-se ser mais aconselhável o desmembramento do item VII para a representação individual dos órgãos de turismo, passando para uma representação da Empresa Salvador Turismo – SALTUR e uma representação da Empresa de Turismo da Bahia – Bahiatursa, bem como o desmembramento do item VIII, mantendo uma representação da Polícia Militar e substituindo a representação da Polícia Civil por um representante da Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia.

Ademais, seria mais pertinente a exclusão da representação da Secretaria de Saúde Estadual, no item X. No intuito de corrigir a ausência e estabelecer a importante representatividade da Cultura, propomos a inclusão de representação individual da Fundação Gregório de Mattos e da Secretaria de Cultura do Estado da Bahia.

Por fim, visando ampliar a transparência, a descentralização e a visibilidade da festa, propomos ainda a inclusão da Associação Baiana de Imprensa, que substituirá a Associação dos Cronistas Carnavalescos, dos Conselhos Comunitários Regionais, da Associação BrasiLeira de Entretenimento – Seção Bahia e da Associação Baiana do Mercado Publicitário.

Feitas estas considerações, considerando a imperiosa necessidade de a legislação ser adaptada e reformulada a fim de atender as novas demandas sociais, entende estar o presente Projeto de Emenda revestido de interesse público, merecendo atenção dos nobres pares.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.

HENRIQUE CARBALLAL
CLAUDIO TINOCO
ARNANDO LESSA
DUDA SANCHES
EUVALDO JORGE
LEANDRO GUERRILHA
MOISÉS ROCHA
PEDRINHO PEPÊ
TIAGO CORREIA
MARCELL MORAES
GERALDO JÚNIOR
ALFREDO MANGUEIRA
JOCEVAL RODRIGUES
ALEMÃO
SOLDADO PRISCO

PROJETO DE LEI Nº 614/13

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Cultural Comunitária do Arenoso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Cultural Comunitária do Arenoso, conforme disposto na Lei 5.391/1998, alterada pela Lei 6.246/2002.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

A Associação Cultural Comunitária do Arenoso está situada no Bairro de Arenoso, uma região carente da nossa , desprovida de diversos serviços públicos.

A referida associação é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de participação voluntária, fundada em 03 de janeiro de 2002 e seu objetivo principal é promover a inclusão social através de oportunidades nas áreas culturais, bem como, buscar o desenvolvimento do exercício da cidadania, através da participação comunitária em programas e projetos de ações afirmativas e sociais e culturais.

Não obstante, a finalidade descrita visa ainda, a combater todo tipo de discriminação racial, sexual e de credo religioso.

A entidade é mantida por meio de doações e convênios com a iniciativa privada e o Poder Público, objetivando a manutenção da infraestrutura de sua sede, bem como, a continuidade do trabalho social e comunitário.

A Associação mantém uma creche, oferecendo 107 vagas para crianças da faixa etária entre 2 e 07 anos, distribuídas em 7 salas.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
EDVALDO BRITO

PROJETO DE LEI Nº 615/13

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal do Centro Espírita Francisco Cândido Xavier/Creche Vó Zilda e Centro Educacional Tia Celeste.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal do Centro Espírita Francisco Cândido Xavier/Creche Vó Zilda e Centro Educacional Tia Celeste, conforme disposto na Lei 5.391/1998, alterada pela Lei 6.246/2002.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

DOLM 28.08.13_:Camara_Template 27/8/2013 20:13 Página 13

O Centro Espírita Francisco Cândido Xavier/Creche Vó Zilda e Centro Educacional Tia Celeste, está situada no Bairro de Castelo Branco, uma região carente da nossa , desprovida de diversos serviços públicos.

A referida Associação é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de participação voluntária, fundada em 3 de janeiro de 2002 e, seu objetivo principal é promover com as famílias atividades de educação e promoção social, através de atividades sociais e culturais.

Não obstante, a finalidade descrita visa, ainda, defender os interesses dos seus associados e da sua comunidade junto aos Poderes constituídos.

A entidade é mantida por meio de doações e convênios com a iniciativa privada e o Poder Público, objetivando a manutenção da infraestrutura de sua sede, bem como, a continuidade do trabalho social e comunitário.

A associação mantém uma creche, oferecendo 50 vagas para crianças da faixa etária entre 2 e 7 anos, distribuídas em 4 salas.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
EDVALDO BRITO

PROJETO DE LEI Nº 616/13

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Criança e Família – ACEF.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Criança e Família - ACEF, conforme disposto na Lei 5.391/1998, alterada pela Lei 6.246/2002.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

A Associação Criança e Família – ACEF está situada no Bairro do Alto da Terezinha, uma região carente da nossa , desprovida de diversos serviços públicos.

A referida Associação é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de participação voluntária, fundada em 22 de novembro de 1998, e tem como objetivo principal apoiar, criar e desenvolver com e para as famílias carentes. Atividades do tipo sócioeducativas, culturais desportivas e de saúde, visando à melhoria da qualidade de vida, das crianças e dos jovens e de seus familiares, diminuindo, assim, o risco de exclusão social e marginalização.

Não obstante, as finalidades descritas, visa, ainda, à promoção do bem comum através de atividades de cooperativismo e associativismo que visem ao desenvolvimento social de seus membros.

A entidade é mantida por meio de doações e convênios com a iniciativa privada e o Poder Público. E todas as suas rendas e recursos devem ser aplicados em território nacional, visando ao desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

A associação mantém uma creche, oferecendo 140 vagas para crianças da faixa etária entre 02 e 05 anos, distribuídas em 08 salas. Ademais, desenvolve atividades com as famílias das crianças.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
EDVALDO BRITO

PROJETO DE LEI Nº 617/13

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Grupo de Jovens Liberdade Já.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Grupo de Jovens Liberdade Já, conforme disposto na Lei 5.391/1998, alterada pela Lei 6.246/2002.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

A Associação Grupo de Jovens Liberdade Já está situada no bairro de Periperi, uma região carente da nossa , desprovida de diversos serviços públicos.

A referida Associação é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de participação voluntária, fundada em 05 de agosto de 1984, e tem como finalidade de contribuir com a formação moral, educativa, recreativa, artística, científica, cívica e religiosa, para uma consciência crítica e transformadora da realidade, possibilitando a construção de uma sociedade justa, igualitária e humana.

Não obstante, as finalidades descritas, visa, ainda, a defender extra judicialmente direitos difusos e coletivos, individuais e homogêneos por meio de cooperação com o Ministério Público, através de denúncias e queixas aos Poderes Públicos e órgãos competentes.

A entidade é mantida por meio de doações e convênios com a iniciativa privada e o Poder Público, de modo que todas às suas rendas e recursos deva ser aplicados em território nacional, visando ao desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

A associação mantém uma creche, oferecendo 150 vagas para crianças da faixa etária entre 3 e 5 anos, distribuídas em 9 salas. Ademais, desenvolve atividades com as famílias.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
EDVALDO BRITO

PROJETO DE LEI Nº 618/13

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Beneficente e Recreativa da Terceira Travessa Porto Santo – Paripe.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Beneficente e Recreativa da Terceira Travessa Porto Santo – Paripe, conforme disposto na Lei 5.391/1998, alterada pela Lei 6.246/2002.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

A Associação Beneficente e Recreativa da Terceira Travessa Porto Santo, está situada no bairro de Paripe, uma região carente da nossa , desprovida de diversos serviços públicos.

A referida associação é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de participação voluntária, fundada em 15 de junho de 1988 e, seu objetivo principal é estimular o desenvolvimento social de crianças e adolescentes, através de atividade educacional e cultural, assistindo sem distinção de idade ou classe social.

Não obstante, as finalidades descritas, visa, ainda, a apoiar iniciativas e projetos que assegurem a viabilização de recursos de toda natureza para promoção das políticas comunitárias.

A entidade é mantida por meio de doações e convênios com a iniciativa privada e o Poder Público, objetivando a manutenção da infraestrutura de sua sede, bem como, a continuidade do trabalho social e comunitário.

A associação mantém uma creche, oferecendo 80 vagas para crianças da faixa etária entre 2 e 6 anos, distribuídas em 6 salas. Ademais, desenvolve atividades com as famílias das crianças.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
EDVALDO BRITO

PROJETO DE LEI Nº 617/13

Considera de utilidade pública municipal a Associação Beneficente e Cultural Dom Supremo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Beneficente e Cultural Dom Supremo, com sede e foro nesta .

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

A Associação Beneficente e Cultural Dom Supremo esta situada no bairro do IAPI, uma região carente da nossa , desprovida de diversos serviços públicos.

A referida Associação é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de participação voluntária, fundada em 10 de setembro de 2010, e tem como finalidade prestar assistência sócio-educacional, técnica e cultural a alunos comprovadamente carentes, regularmente matriculados em instituições de ensino fundamental, médio ou superior.

Não obstante, as finalidades descritas, visa, ainda, promover e estimular o desenvolvimento

DOLM 28.08.13_:Camara_Template 27/8/2013 20:13 Página 14

do pleno exercício da cidadania, bem como, o resgate socioeconômico dos segmentos excluídos da sociedade brasileira através de ações sociais afirmativas e do diálogo e parceria com o pode público e a iniciativa privada.

A entidade é mantida por meio de doações e convênios com a iniciativa privada e o Poder Público, objetivando a manutenção da infraestrutura de sua sede, bem como, a continuidade do trabalho social e comunitário.

A associação atualmente atende diretamente 50 idosos, desenvolvendo atividades com as suas famílias, buscando uma maior participação desses idosos na sociedade.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
EDVALDO BRITO

PROJETO DE LEI Nº 620/13

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação e Creche Santa Isabel.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação e Creche Santa Isabel, conforme disposto na Lei 5.391/1998, alterada pela Lei 6.246/2002.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

A Associação e Creche Santa Isabel está situada no bairro de Nova Sussuarana, uma região carente da nossa cidade, desprovida de diversos serviços públicos.

A referida associação é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de participação voluntária, fundada em 19 de junho de 1988 e, seu objetivo principal congregar os moradores do referido local, apoiando suas legítimas aspirações, pugnando por seus interesses e direitos.

Não obstante, a finalidade descrita visa, ainda, representar perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias, os interesses gerais dos moradores e amigos dessa associação ou os interesses individuais de seus associados.

A entidade é mantida por meio de doações e convênios com a iniciativa privada e o Poder Público, objetivando a manutenção da infraestrutura de sua sede, bem como a continuidade do trabalho social e comunitário.

A associação mantém uma creche oferecendo 150 vagas para crianças da faixa etária entre 2 e 7 anos distribuídas em 6 salas.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
EDVALDO BRITO

PROJETO DE LEI Nº 621/13

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal do Clube de Mães a Serviço da Vida e da Esperança.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal do Clube de Mães a Serviço da Vida e da Esperança, conforme disposto na Lei 5.391/1998, alterada pela Lei 6.246/2002.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

O Clube de Mães a Serviço da Vida e da Esperança está situado no bairro de Calabetão, uma região carente da nossa cidade, desprovida de diversos serviços públicos.

A referida associação é uma entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de participação voluntária, fundada em 13 de março de 2000 e, seu objetivo principal é desenvolver atividades de caráter beneficente e social voltado para crianças em faixa etária de zero a seis anos.

Não obstante, a finalidade descrita visa, ainda, promover o desenvolvimento comunitário, assistência à saúde e educação.

A entidade é mantida por meio de doações e convênios com a iniciativa privada e o Poder Público, objetivando a manutenção da infraestrutura de sua sede, bem como, a continuidade do trabalho social e comunitário.

A associação mantém uma creche oferecendo 50 vagas para crianças da faixa etária entre 0 e 6 anos, distribuídas em 4 salas.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
EDVALDO BRITO

PROJETO DE LEI Nº 622/13

Institui normas de proteção e estímulo à preservação do patrimônio cultural do Município do Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

CAPÍTULO I – Da Parte Geral

Art. 1º - O Município do Salvador protegerá o patrimônio cultural existente em seu território por meio dos seguintes institutos:
I – Tombamento;
II – Inventário para preservação;

III – Registro Especial do Patrimônio Imaterial.

Parágrafo Único – O patrimônio cultural, para fins de preservação, é constituído pelos bens culturais cuja proteção seja de interesse público, pelo seu reconhecimento social no conjunto das tradições passadas e contemporâneas no Município do Salvador.

Art. 2º - O Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, criado na estrutura da Fundação Gregório de Mattos, decidirá, em plenário e por maioria simples, acerca da aplicação dos institutos de proteção do patrimônio cultural, sem prejuízo das demais obrigações que esta Lei lhe impuser.

Parágrafo Único – O Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, sob a direção do Presidente da Fundação Gregório de Mattos, será composto por 11 (onze) membros, indicados dentre pessoas idôneas da sociedade civil, com afinidade com o patrimônio cultural, preferencialmente representantes de entidades civis, como a ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Instituto dos Arquitetos do Brasil _IAB, Associação Brasileira de Imprensa – ABI, Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN e Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia – IPAC.

Art. 3º - A Fundação Gregório de Mattos instituirá a decisão do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, por parecer prévio, encaminhado por seu presidente.

Art. 4º - O Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, com a finalidade específica de apreciar os processos instituídos pela Fundação Gregório de Mattos, ou, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou da maioria dos seus membros.

Art. 5º - Serão mantidos na Fundação Gregório de Mattos, em condições de inviolabilidade e segurança, os seguintes livros de inscrição do patrimônio cultural, que poderão ter vários volumes:
I – Livro do Tombamento dos Bens Imóveis;
II – Livro do tombamento dos Bens Móveis;
III – Livro do Inventário para a Preservação dos Bens Imóveis e Conjuntos;
IV – Livro do Inventário para a Preservação dos Bens Móveis e Coleções;
V – Livro do Registro Especial dos Saberes e Modo de Fazer;
VI – Livro do Registro Especial dos Eventos e Celebrações;
VII – Livro do Registro Especial das Expressões Lúdicas e Artísticas; e
VIII – Livro do Registro Especial dos Espaços destinados a Práticas Culturais coletivas.

Art. 6º - Da inscrição nos livros de Tombamento deverão constar:
a) número do processo;
b) descrição do bem;
c) localização;
d) delimitação da área de vizinhança, para bens imóveis.

Art. 7º - Da inscrição nos livros do Inventário para Preservação deverão constar;
a) número do processo;
b) descrição do bem;
c) localização.

Art. 8º - Da Inscrição nos Livros do Registro Especial do Patrimônio Imaterial deverão constar:
a) número do processo;
b) tipo de técnica utilizada para a documentação;
c) descrição do bem;
d) periodicidade do registro.

Art. 9º - Abertura dos processos de Tombamento e Inventário para Preservação, por ato do Presidente da Fundação Gregório de Mattos, após instrução sumária, deferindo Proposta apresentada por qualquer pessoa, ou de ofício, assegura ao bem, até o ato de inscrição, o mesmo regime dos bens protegidos.

§ 1º - O indeferimento da inscrição não gera direito à indenização pelas restrições decorrentes da aplicação do regime de proteção durante o curso do processo de proteção.

§ 2º - Do indeferimento da Proposta de proteção pelo Presidente da Fundação Gregório de

DOLM 28.08.13_:Camara_Template 27/8/2013 20:13 Página 15

Mattos, caberá recurso ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, cuja decisão será irrecorrível, não gerando direito a indenização, pelas restrições decorrentes do regime de proteção aplicado no transcurso do processo.

Art. 10 - A inscrição dos bens públicos do Município do Salvador far-se-á de ofício, por ato do Presidente da Fundação Gregório de Mattos, devendo ser notificada à entidade sob cuja guarda estiver o bem.

Art. 11 - Caberá à Fundação Gregório de Mattos o monitoramento e a inspeção dos bens protegidos.

Parágrafo Único – O impedimento da inspeção acarretará a imposição de multa.

CAPÍTULO II – Do Tombamento

Art. 12 - O Tombamento será aplicado ao bem de cultura móvel ou imóvel, tendo por referência o seu caráter singular.

Art. 13 - O Tombamento obedecerá ao seguinte procedimento:
I – aberto o processo, o Presidente da Fundação Gregório de Mattos notificará o proprietário do bem para que anua ou, querendo, promova impugnações ao Tombamento, junto ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recebimento da notificação;
II – sendo desconhecido ou não sendo encontrado o proprietário do bem, a notificação inicial far-se-á por edital;
III – havendo impugnação dar-se-á vistas do processo ao proponente para que no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento dos autos processuais, sustente a Proposta de tombamento;
IV – findo o prazo para impugnação, caso esta não seja apresentada, ou em seguida à sustentação pelo proponente, o processo será imediatamente encaminhado ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural para deliberação;
V – uma vez no Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, o processo será analisado na Fundação Gregório de Mattos, que emitirá parecer a ser submetido a sua aprovação;
VI – aprovado o parecer, o Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural encaminhará o processo ao Presidente da Fundação Gregório de Mattos que o submeterá à homologação do Prefeito Municipal, que, estando de acordo, mandará publicá-la no Diário Oficial;
VII – publicado o decreto de homologação do tombamento, a Fundação Gregório de Mattos procederá à inscrição do bem no livro de tombamento competente;
VIII – o presidente da Fundação Gregório de Mattos notificará, por edital, o proprietário do bem tombado e, no caso de bens imóveis, aqueles da área de vizinhança, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da homologação do tombamento, sobre o regime de proteção aplicado.

Art. 14 - O bem tombado não poderá sofrer intervenção sem prévia autorização da Fundação Gregório de Mattos, expedida ou negada em até 10 (dez) dias após a solicitação, sob pena de multa e obrigação de reparar os danos causados.

§ 1º - A Fundação Gregório de Mattos notificará o proprietário ou o responsável para que, no prazo fixado na própria notificação, inicie as obras de reparação dos danos causados ao bem tombado.

§ 2º - A Fundação Gregório de Mattos poderá aplicar multa diária, no valor de 1% (um por cento) sobre a penalidade pecuniária prevista no "caput", pela procrastinação do início das obras.

§ 3º - Findo o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para o início das obras, sem que estas tenham sido iniciadas, serão executadas pela Fundação Gregório de Mattos, com taxa de administração de 20% (vinte por cento), cabendo o pagamento do custo total ao proprietário ou responsável.

Art. 15 - É vedada a mutilação, demolição ou destruição do bem tombado, sob pena de multa e obrigação de reparar ou mitigar os danos causados.

§ 1º - Em qualquer dos casos previstos no "caput", seguir-se-á o procedimento previsto no artigo 14.

§ 2º - O Município poderá, ainda, desapropriar o bem tombado, nos casos previstos no "caput", para assegurar sua preservação e conservação, descontando do valor do imóvel aqueles valores correspondentes às multas e os decorrentes das obrigações de reparar os danos, bem como os relativos a taxas ou tributos estaduais por ventura devidos pelo seu proprietário.
Art. 16 - Na vizinhança do bem tombado não poderão ser efetuadas intervenções que lhe prejudiquem a visibilidade, sob pena de multa e obrigações de remover o objeto ou destruir a obra que tenha causado prejuízo.

§ 1º - A Fundação Gregório de Mattos notificará o responsável para que desfaça imediatamente a intervenção que tenha causado prejuízo.

§ 2º - A Fundação Gregório de Mattos poderá aplicar multa diária, no valor de 1% (um por cento) sobre a penalidade pecuniária prevista no "caput", pelo retardamento no cumprimento da obrigação.

§ 3º - Findo o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação, a intervenção será desfeita pela Fundação Gregório de Mattos, com taxa de administração de 15% (quinze por cento), cabendo o pagamento do custo total ao proprietário ou responsável.

Art. 17 - A preservação do bem tombado é de responsabilidade de seu proprietário, que responde objetivamente pelo dano, na simples ocorrência do fato.

§ 1º - A Fundação Gregório de Mattos notificará o proprietário para que execute as obras necessárias à preservação do bem tombado, com prazo de 30 (trinta) dias para seu início.

§ 2º - Findo prazo estabelecido sem que as obras tenham sido iniciadas, estas serão executadas pela Fundação Gregório de Mattos, com taxa de administração de 15% (quinze por cento), cabendo o pagamento do custo total ao proprietário ou responsável.

§ 3º - O proprietário de bem tombado que, comprovadamente, não dispuser de capacidade econômica para a execução das obras deverá informar a Fundação Gregório de Mattos, no prazo de 8 (oito) dias, a contar da data de recebimento da notificação.

§ 4º - A Fundação Gregório de Mattos, ouvindo o proprietário e comprovada sua incapacidade econômica para a execução das obras de conservação previamente notificadas, adotará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, uma das seguintes providências:
I – financiamento integral das obras, em condições especiais, à custa das linhas governamentais disponíveis;
II – realização das obras a expensas do Município;
III – subvenção parcial das obras;
IV – permuta por outro imóvel; e
V – desapropriação.
§ 5º - Por requerimento do proprietário do bem, à falta de quaisquer das providências no Parágrafo anterior, dar-se-á o cancelamento do ato de tombamento.

Art. 18 - O bem móvel tombado não poderá sair do Município sem prévia autorização do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, inclusive para fins de intercâmbio, consideradas as boas condições de sua segurança, sob pena de multa.

Art. 19 - O proprietário ou responsável deverá notificar o IPAC do furto ou desaparecimento de bem tombado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa.

Art. 20 - O proprietário deverá notificar o adquirente de bem tombado, no ato da alienação do regime de proteção que se lhe aplica, sob pena de multa.

CAPÍTULO III – Do Inventário para a Preservação

Art. 21 – O inventário para a Preservação será aplicado ao bem cultural, móvel ou imóvel, individualmente ou em conjunto e coleções, tendo por referência o seu caráter reiterativo.
Seção I – Dos Bens Imóveis e Conjuntos

Art. 22 - O Inventário para a Preservação de bem cultural ou conjunto de bens imóveis obedecerá ao seguinte procedimento:
I – aberto o processo, o presidente da Fundação Gregório de Mattos notificará o proprietário do bem para que conheça o regime de proteção aplicado;
II – no caso da proteção ser aplicada a conjuntos, a notificação inicial dos proprietários far-se-á por edital;
III – depois de completada a instrução, o processo será remetido ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural para a deliberação;
IV – aprovada a aplicação do instituto, a Fundação Gregório de Mattos procederá à inscrição do bem ou conjunto de bens no livro de registro competente;
V – o presidente da Fundação Gregório de Mattos notificará o proprietário do bem inventariado, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da inscrição, dando publicidade do ato de listagem através de edital.

Art. 23 - O bem inventariado não poderá sofrer qualquer intervenção sem prévia autorização da Fundação Gregório de Mattos, sob pena de multa e obrigação de reparar os danos causados.

Art. 24 - O proprietário devera notificar o adquirente do bem imóvel inventariado, no ato da alienação, do regime de proteção que se lhe aplica, sob pena de multa.

Art. 25 - A negociação direta entre o proprietário do bem imóvel inventariado e o Município, a fim de assegurar-lhe a boa conservação, far-se-á nas seguintes bases:
redução de taxas e impostos;
subvenção, mediante linhas especiais de crédito;
participação da iniciativa privada;
permuta por outro imóvel.

Art. 26 - Nos casos em que a Fundação Gregório de Mattos notificar o proprietário para que execute obras necessárias à preservação do bem inventariado ou quando lhe for encaminhado pedido de autorização prévia para realizar intervenções, será adotado o seguinte procedimento:
I – a Fundação Gregório de Mattos apresentará parecer, em reunião com o proprietário, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação para que se executem as obras de conservação ou a contar da data do recebimento do pedido de prévia autorização;
II – na hipótese de discordância entre as partes, abrir-se-á prazo de 8 (oito) dias para que se apresentem, por escrito, Propostas conciliatórias em nova reunião;
III – mantido o impasse, a Fundação Gregório de Mattos terá prazo de 30 (trinta) dias para, em reunião com o proprietário, oferecer a contraProposta definitiva de negociação, segundo as bases previstas nesta Lei, ou propor a aquisição do imóvel por terceiros interessados ou pelo próprio Município;
IV – não resultando, ainda acordo entre as partes, a Fundação Gregório de Mattos terá prazo de 30 (trinta) dias para remeter a questão ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural que deliberará pelo encaminhamento do pedido de desapropriação ou pelo cancelamento da inscrição do bem imóvel inventariado;
V – o Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, deliberando pela desapropriação, encaminhará o pedido ao Presidente da Fundação Gregório de Mattos para que se produzam os efeitos necessários junto ao prefeito municipal.
Seção II – Dos Bens Móveis e Coleções

Art. 27 – O inventário para a preservação de bem ou coleção de bens móveis obedecerá ao seguinte procedimento:

DOLM 28.08.13_:Camara_Template 27/8/2013 20:13 Página 16

I – aberto o processo, o presidente da Fundação Gregório de Mattos notificará o proprietário do bem para que anua ou, querendo, promova a negativa à aplicação do instituto perante a Fundação Gregório de Mattos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da notificação;
II – havendo anuência e após a instrução, o processo será remetido ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural para deliberação;
III – aprovada a aplicação do instituto, a Fundação Gregório de Mattos procederá à inscrição no livro competente;
IV – o presidente da Fundação Gregório de Mattos notificará o proprietário do bem móvel ou da coleção inventariada, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de inscrição, dando publicidade do ato mediante edital.

Parágrafo Único – Coleção de bens móveis é o conjunto de obras reunidas sob um critério coerente.

Art. 28 - A Fundação Gregório de Mattos procederá ao cadastramento do bem imóvel ou coleção de bens inscritos no Inventário para a Preservação.

Art. 29 - A Fundação Gregório de Mattos expedirá selo de autenticidade e características do bem ou coleção de bens móveis inventariados, válido por 5 (cinco) anos e renovável após vistoria para aferir suas condições de conservação.

Art. 30 - O proprietário do bem inventariado deverá notificar a Fundação Gregório de Mattos de sua alienação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa.

Art. 31 - O desmembramento de peças individuais da coleção de bens móveis, sob qualquer forma, dependerá de autorização do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, sob pena de multa.

Art. 32 - A Fundação Gregório de Mattos, com base em parecer técnico, poderá subsidiar, em ate 50% do valor total, a restauração de bens móveis privados inventariados.

CAPÍTULO IV – Do Registro Especial do Patrimônio Imaterial

Art. 33 - O Registro Especial será aplicado aos bens de natureza imaterial, inclusive aqueles comumente designados como eventos, passíveis de verificação no plano material, por no mínimo três gerações, através de suas práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas, modos de fazer e instrumentos, objetos, artefatos e lugares a si associados.

Art. 34 - O Registro Especial obedecerá ao seguinte procedimento:

I – o processo será aberto por ato do prefeito municipal ou do presidente da Fundação Gregório de Mattos, de vontade própria ou, ainda, atendendo à solicitação dos titulares das secretarias Municipais ou sociedades civis regulares e devidamente registradas no Município;

II – a estrutura técnica constará de inventário e cadastro de informações sobre o bem imaterial e, ainda, do plano de salvaguarda, composto por ações de apoio a existência dos bens registrados de modo sustentável, pela melhoria das condições sociais e materiais de sua transmissão e reprodução;

III – após a instrução técnica, efetivada pela Fundação Gregório de Mattos, o processo será submetido ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, para avaliação;

IV – aprovado o parecer, o Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural encaminhará o processo ao Presidente da Fundação Gregório de Mattos, que o submeterá ao prefeito municipal e este, ratificando-o, mandará publicar a homologação do Diário Oficial;

V – publicada a homologação, a Fundação Gregório de Mattos procederá à inscrição no livro competente.

Art. 35 - Os bens culturais protegidos pelo registro especial serão documentados e registrados a cada 5 (cinco) anos, sob responsabilidade da Fundação Gregório de Mattos, por meio das técnicas mais adequadas e suas características, anexadas, sempre que possível, novas informações ao processo.

Parágrafo Único – A Fundação Gregório de Mattos promoverá a ampla divulgação e promoção, sob a forma de publicações, vídeos, filmes, meios multimídia e outras formas de linguagem promocional pertinentes, das informações registradas, franqueando-as à pesquisas qualificadas.

CAPÍTULO V – Dos Sítios Arqueológicos

Art. 36 - Os sítios arqueológicos localizados no Município do Salvador estão sujeitos à proteção da Fundação Gregório de Mattos, respeitadas as normas atinentes à questão.

Parágrafo Único – Sítio arqueológico é o conjunto de objetos arqueológicos, associados ou não, reunidos em um só local por deposição à superfície, incorporação a sucessivas camadas sedimentares, submersão ou por deliberada intenção de seus autores.

Art. 37 - A Fundação Gregório de Mattos procederá ao mapeamento dos sítios arqueológicos do Município do Salvador, cujo cadastro ficará sob seus cuidados.

CAPÍTULO VI – Das Disposições Finais

Art. 38 - A Fundação Gregório de Mattos, a cada 4 (quatro) anos, revisará a concessão de benefícios atribuídos aos bens culturais protegidos por esta Lei, recomendando a sua continuidade ou cancelamento, como forma de incentivo à manutenção do bom estado de conservação do patrimônio cultural do Município do Salvador.

§ 1º - A infração pelo proprietário, ou por quem quer que o represente, de quaisquer das normas aqui previstas, implica, sem prejuízos das comunicações cabíveis, na suspensão imediata de todos os benefícios ou vantagens de advindos desta Lei, direta ou indiretamente.

§ 2º - A reincidência dos infratores determinará a elevação das multas previstas nesta Lei em até 10 (dez) vezes o seu valor.

Art. 39 - Do valor da desapropriação de bem protegido será abatido o montante das dívidas do proprietário, resultantes das multas e penalidades a ele cominadas administrativamente.

Art. 40 - O Município do Salvado oficiará, junto aos órgãos federais competentes, a delegação das atribuições previstas na Lei Federal n.º 3.924, de 26 de junho de 1961.

Art. 41 - Equiparam-se ao tombamento, para que se produzam os efeitos legais necessários, aos demais institutos previstos nesta Lei.

Art. 42 - Esta Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 43 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Tombamento é um ato administrativo realizado pelo Poder Público com o objetivo de preservar, através da aplicação de legislação específica, bens de valor histórico, cultural, arquitetônico, ambiental e também de valor afetivo para a população, impedindo que venham a ser destruídos ou descaracterizados.

A ideia é que os processos que visam à preservação de espaços de valor histórico-cultural sejam agilizados e não fiquem dependentes das esferas estadual e federal.

Pelo exposto, peço o apoio dos pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora proponho.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 623/13

Institui obrigatoriedade de realização de concursos públicos regionalizados para os cargos das secretarias de Saúde e Educação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. Fica obrigado o Poder Executivo, ao realizar concursos públicos para preenchimento de vagas nas áreas de saúde e educação, vincular o cargo às regionais de saúde e educação, tendo como base os limites geográficos das Subprefeituras.

Art. 2º As vagas deverão ser estabelecidas no edital para cada regional, e serão preenchidas pelos candidatos aprovados em concurso público, inscritos para aquelas vagas.

Art. 3º - No ato da inscrição o candidato indicará a região na qual tem interesse de trabalhar.

Art. 4º - O candidato inscrito e aprovado para uma determinada região, não poderá ser admitido para o preenchimento de vaga em outra região, sendo, ainda, proibida sua transferência para qualquer equipamento localizado em região de outra Subprefeitura, ressalvados as possibilidades em Lei admitidas.

Parágrafo Único – a proibição determinada no "caput" deste artigo, deixará de existir após 6 (seis) anos de efetivo exercício da atividade profissional na região onde foi admitido.

Art.5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta Proposição, que seguramente contará com o apoio de todos os pares desta Casa é garantir o preenchimento de vagas na área da saúde e educação do Município de Salvador, a partir da obrigatoriedade de vinculação da vaga às Regionais, no limite geográfico das Subprefeituras, isto porque, pela a atual forma, ao ser aprovado no concurso, o candidato ao emprego público, não tem nenhuma obrigação de exercer a função em regiões periféricas, o que faz com que determinados equipamentos de Saúde e Educação do Município, sofram de uma crônica falta de médicos, professores, além de outros profissionais especializados nessas áreas.

É de saber de todos e rotineira as reclamações feitas pelos munícipes de Salvador quanto à falta de médicos e ou professores, nas mais variadas regiões da Cidade.

Portanto, a vinculação através do edital do concurso, dos candidatos às vagas de cada Regional, nos limites das Subprefeituras, terá assegurado o preenchimento das vagas por estes profissionais nos equipamentos de saúde e educação da periferia de nossa Cidade, tão carente desse serviço.

DOLM 28.08.13_:Camara_Template 27/8/2013 20:13 Página 17

Pela finalidade que encerra e pelo escopo que o faz merecedor da atenção de todos os nobres edis, solicito sua aprovação.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 624/13

Veda a denominação de vias, logradouros e prédios públicos com o nome, sobrenome ou cognome de indivíduos que tenham cometido crime de lesa humanidade, graves violações de direitos humanos ou apropriação ilícita do dinheiro público e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica vedada no território do Município de Salvador a utilização de nome, sobrenome ou cognome de pessoas que tenham cometido crime de lesa humanidade ou violação de direitos humanos, participado ou colaborado com golpes militares, atentados à democracia ou com regimes ditatoriais, que tenham sido acusadas da prática de tortura, ou se apropriado ilicitamente do dinheiro público, para denominar localidades, bairros, artérias, vias, logradouros, prédios e equipamentos públicos de qualquer natureza.

Art. 2º. Qualquer cidadão poderá informar à Mesa da Câmara de Vereadores a localização de logradouro ou equipamento público que se encontre em desacordo com esta Lei.

Art.3º. Recebida a denúncia, a Câmara de Vereadores disporá de 60 (sessenta dias) para aprovar a Proposição pertinente determinando uma nova designação adequada aos propósitos desta Lei.

Art.4º. Sempre que possível, havendo conveniência e oportunidade administrativa, a comunidade de cada localidade deverá participar diretamente da escolha das novas denominações, apresentando ao menos 03 (três) sugestões à Câmara de Vereadores de Salvador, a quem competirá a deliberação final.

Art.5º. O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 30(trinta) dias, a partir de sua promulgação.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
WALDIR PIRES

JUSTIFICATIVA

No Brasil, a radiografia dos perseguidos pela repressão política durante o regime militar (1964-1985) ainda não está concluída. Dados disponíveis indicam que cerca de 50 mil pessoas foram presas somente nos primeiros meses da ditadura. Há pelo menos 426 mortos e desaparecidos políticos no país, um número desconhecido de mortos em manifestações públicas, 7.367 denunciados e 10.034 atingidos em inquéritos, além de 707 processos na Justiça Militar por crimes contra a segurança nacional.

Existiram ainda quatro condenações à pena de morte, 130 banidos, 4.862 cassados, 6.592 militares punidos, milhares de exilados e até o momento, 24.560 vítimas de perseguições por motivação política foram reconhecidos pela Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, dentre um total de 60.347 pedidos formulados desde 2001.[1]

Este breve registro revela o tratamento dispensado pelo Estado brasileiro à resistência à ditadura instaurada em 1964, cuja tônica principal fora a eliminação sistemática dos opositores do regime mediante práticas de homicídio, desaparecimento forçado, abuso de autoridade, lesões corporais e atentado violento ao pudor, sob a coordenação direta dos órgãos de repressão política.
Neste contexto, em 28 de agosto de 1979 fora promulgada a Lei nº 6.683, concedendo anistia aos que, no período compreendido entre 02 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, tenham praticado crimes políticos ou conexos, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos, e aos servidores públicos e representantes sindicais que tenham sofrido sanções com fundamento em Atos Institucionais e Complementares.

Assim como no Brasil, em diferentes países da América Latina, Leis de anistia foram promulgadas no mesmo período, de modo a possibilitar uma transição supostamente pacífica, ordeira e sem traumas ao regime democrático.

Já em 1998, o juiz espanhol Baltasar Garzón, aproveitando-se da estadia de Augusto Pinochet na Espanha, decretou a sua prisão preventiva, para que fosse possível investigar o homicídio de cidadãos espanhóis durante a ditadura chilena. Esta decisão, com repercussão global, acendeu caloroso debate jurídico e político acerca da punibilidade dos crimes praticados durante os regimes ditatoriais latino-americanos.

Em 2005, a Corte Suprema de Justiça da Argentina considerou que as Leis do ponto final (Lei nº 23.492/86) e a de obediência devida (Lei nº 23.521/87), que impediam o julgamento de violações cometidas durante o regime militar entre 1976 e 1983 eram incompatíveis com a Convenção Americana de Direitos Humanos, possibilitando assim o julgamento de militares por crimes praticados durante a repressão.

[1]DOSSIÊ DITADURA. Mortos e desaparecidos políticos no Brasil 1964-1985. 2ª ed. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2009, p.21.

No Chile, o Decreto-Lei nº 2.191/78, que previa anistia aos crimes perpetrados de 1973 a 1978, também foi revogado por determinação do sistema interamericano de direitos humanos. Já no Uruguai, em decisão de 19 de outubro de 2009, a Suprema Corte de Justiça entendeu serem inconstitucionais os dispositivos da Lei da caducidade (Lei nº 15.848/86) que anistiou agentes públicos por crimes praticados de 1973 a 1985.

Em face desta conjuntura, a Corte Interamericana de Direitos Humanos, ao analisar a validade das Leis peruanas nº 26.479 e 26.492 assim se manifestou:

São inadmissíveis os dispositivos de anistia, de prescrição e o estabelecimento de excludentes de responsabilidade que pretendam impedir a investigação e punição dos responsáveis de violações graves de direitos humanos tais como a tortura, as execuções sumárias, extralegais ou arbitrárias e as desaparições forçadas, todas elas proibidas por contrariar direitos irrevogáveis reconhecidos pelo Direito Internacional dos Direitos Humanos.

Neste precedente, um grupo de militares havia matado 15 pessoas em Barrios Alto, Lima durante o governo de Alberto Fujimori. Em 1995 o Congresso peruano anistiou todos os envolvidos. Esta decisão, tomada pela Corte Interamericana em 2001 tornou-se um paradigma para casos semelhantes em toda a América Latina.

No Brasil, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados ajuizou perante o Supremo Tribunal Federal a Argüição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 153, questionando o art.1º§1º da Lei nº 6.683/79, para que fosse declarado que a anistia concedida aos crimes políticos e conexos não se estendia aos crimes comuns praticados pelos agentes da repressão contra opositores políticos durante o regime militar. O STF julgou improcedente a ação mediante a manifestação da maioria de seus ministros.

Já em 26 de março de 2009, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos apresentou perante a Corte Interamericana de Direitos Humanos o caso nº 11.552 (Júlia Gomes Lund e outros) contra o Brasil. A demanda está relacionada à detenção arbitrária, tortura e desaparecimento forçado de 70 pessoas, entre membros do Partido Comunista do Brasil e camponeses da região como resultado de operações empreendidas entre 1972 e 1975 pelo exército brasileiro a fim de erradicar a Guerrilha do Araguaia.

Ainda que os crimes de lesa-humanidade ou crimes contra a humanidade tenham sido reconhecidos em instrumentos e documentos anteriores e seus elementos tenham sido articulados no Estatuto do Tribunal de Nüremberg, são definidos, pela primeira vez, em termos gerais, nos Princípios de Direito Internacional reconhecidos pelo Estatuto e pelas Sentenças do Tribunal de Nüremberg de 1950 ("Princípios de Nüremberg").
.
Isto significa que, à época da ditadura militar no Brasil (1964 a 1985) e de fatos transcorridos enquanto esta durou, constitutivos de graves violações de direitos humanos, os Princípios de Nüremberg já haviam sido aprovados pela Assembléia Geral das Nações Unidas. Estes Princípios reúnem e confirmam o status de direito imperativo ou ius cogens, que já tinha, para esse momento, a proibição dos crimes contra a humanidade.

De acordo com esses Princípios, são puníveis como crimes sob as Leis internacionais os crimes contra a paz, os crimes de guerra e os crimes contra a humanidade, entendendo-se por estes últimos:
"o assassinato, o extermínio, a escravidão, a deportação e qualquer outro ato inumano contra a população civil, ou a perseguição por motivos religiosos, raciais ou políticos, quando esses atos ou perseguições ocorram em conexão com qualquer crime contra a paz ou em qualquer crime de guerra." (Princípio VI)

Em seus comentários a estes Princípios, a Comissão de Direito Internacional da ONU especificou, já em 1950, que, em relação aos crimes contra a humanidade, distinguem-se duas categorias de atos puníveis: a) assassinato, extermínio, escravidão, deportação e outros atos inumanos cometidos contra a população civil; b) persecução por motivos raciais, políticos ou religiosos. A Comissão fez mais duas especificações: a primeira, que os crimes contra a humanidade podem ocorrer antes e durante uma guerra; e, a segunda, que os crimes contra a humanidade são cometidos contra qualquer população civil, incluída a população do próprio perpetrador.

Finalmente, de acordo com o Estatuto de Roma da Corte Penal Internacional, entende-se por "crime de lesa-humanidade" qualquer dos seguintes atos, quanto cometidos como parte de um ataque generalizado ou sistemático contra uma população civil, com conhecimento desse ataque: a) assassinato; b) extermínio; c) escravidão; d) deportação ou traslado forçado de população; e) encarceramento ou outra privação grave da liberdade física, infringindo normas fundamentais de direito internacional; f) tortura; g) violação, escravidão sexual, prostituição forçada, gravidez forçada, esterilização forçada ou qualquer outra forma de violência sexual de gravidade comparável; h) perseguição de um grupo político ou coletividade com identidade própria com fundamento em motivos políticos, raciais, nacionais, étnicos, culturais, religiosos ou de gênero, ou outros motivos universalmente reconhecidos como inaceitáveis de acordo com o direito internacional, em conexão com qualquer ato mencionado no presente parágrafo ou com qualquer crime de competência da Corte; i) desaparecimento forçado de pessoas; j) o crime de apartheid; k) outros atos inumanos de caráter similar que causem intencionalmente grandes sofrimentos ou atentem gravemente contra a integridade física ou a saúde mental ou física.

Neste sentido, o presente Projeto visa fazer emergir o debate nesta Casa Legislativa acerca da urgente necessidade de coibir uma prática política comum nas últimas décadas de homenagear autoridades associadas a regimes ditatoriais de toda espécie, outorgando-lhes sistematicamente o nome de ruas, avenidas, distritos, colégios, ginásios e outros equipamentos e prédios públicos, deixando para as novas gerações esses perfis de indivíduos muitas vezes fascistas, retrógrados, antidemocráticos e mesmo criminosos, como se exemplos fossem de virtude, retidão e probidade.

Não se trata de revanchismo ou de tentativa de esquecimento deste ou daquele momento menos feliz da história recente do país. Pelo contrário, é preciso resgatar o ensino crítico e analítico da História do Brasil, colocando em discussão quem verdadeiramente possui serviços

DOLM 28.08.13_:Camara_Template 27/8/2013 20:13 Página 18

prestados à democracia, aos direitos humanos, às causas e lutas populares em contraposição aqueles que durante décadas oprimiram a brava gente baiana e brasileira, e hoje espalham seus nomes e de seus familiares pelas principais avenidas e prédios públicos da nação.

Da mesma forma, é inadmissível homenagear-se, com o nome de ruas ou de qualquer equipamento público, quem tenha se beneficiado ilicitamente de dinheiro público, praticando desvios dos recursos que devem se destinar exclusivamente ao atendimento das necessidades básicas da população.

Torna-se fundamental destacar que o debate ora proposto está ocorrendo em todo o planeta, sempre de forma a afastar das ruas, avenidas, comunidades e equipamentos públicos as autohomenagens promovidas durante os regimes autoritários e de exceção em benefício de seus ditadores.

Assim, recentemente, a Avenida 11 de Setembro, situada no bairro de Providência, leste de Santiago, teve seu nome trocado para Nova Providência, de modo a desvincular a via da homenagem implícita ao golpe de Estado que instaurou a ditadura de Augusto Pinochet em 1973, segundo votação do Conselho Municipal.

A avenida foi batizada em 1980, em homenagem ao dia em que foi derrubado e assassinato o presidente socialista Salvador Allende e foi instaurada a ditadura Pinochet, que, ao longo de 17 anos deixou um número de mais de três mil mortos e desaparecidos políticos no Chile, feridas até hoje não cicatrizadas nesta sociedade.

No mesmo sentido, em Portugal, a antiga Ponte Salazar, que liga Lisboa a Almada, na margem esquerda do Rio Tejo, passou a ser denominada Ponte 25 de Abril, em homenagem à Revolução dos Cravos.

Já na Cidade de São Paulo, o prefeito Fernando Haddad, recentemente sancionou a Lei Municipal nº 15.717, de 23 de abril de 2013, oriunda de projeto de Lei dos vereadores comunistas Jamil Murad e Orlando Silva, de conteúdo semelhante ao projeto que ora se apresenta.

E mesmo em Salvador, esta Câmara de Vereadores já aprovou em 2002, projeto do então vereador Emiliano José que determinava a substituição do nome de uma rua na Barra antes denominada Oliveira Salazar, que passou então a ser designada de Pedro Milton de Brito, ex-presidente da seccional baiana da OAB, advogado de presos políticos, defensor dos direitos humanos e até hoje um forte exemplo de ética e decência para as gerações de jovens advogados militantes de toda a Bahia.

Portanto, trata-se de relevante debate a ser travado nesta Casa Legislativa, em razão do qual solicitamos dos demais edis especial atenção acerca desta Proposição.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
WALDIR PIRES

PROJETO DE LEI Nº 625/13

Dispõe sobre a divulgação, na página da Secretaria Municipal da Saúde na internet, da relação dos medicamentos fornecidos pela mesma.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal da Saúde obrigada a divulgar, em sua página oficial na Internet, a relação dos medicamentos fornecidos pela mesma de forma gratuita a população.

Art. 2º A relação dos medicamentos que trata esta Lei deverá ser acompanhada da informação quanto à disponibilidade ou não do medicamento em estoque, bem como os locais de distribuição disponíveis.

Parágrafo Único – No caso da falta em estoque de um determinado medicamento, deverá se informado a previsão da disponibilidade do mesmo.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
TIAGO CORREIA

JUSTIFICATIVA

Por diversas vezes que o cidadão chega atrasado ao seu trabalho porque teve a necessidade de ir a uma unidade de saúde para garantir seu remédio, após enfrentar filas enormes e ser atendido sendo informado de que não tem o medicamento que procura.

Não é concebível que a população precise ficar correndo de um lugar a outro para garantir seu direito.

A Proposta em comento tem por objetivo proporcionar comodidade aos usuários do sistema de saúde, já que a relação dos medicamentos oferecidos pela Secretaria Municipal da Saúde estará à disposição da população na Internet, em sua pagina oficial, podendo ser consultado inclusive a sua disponibilidade em estoque.

Sabendo do estoque dos medicamentos os pacientes poderão se dirigir aos locais de distribuição com a certeza de que encontrarão o medicamento.

Tornar pública a relação de medicamentos disponíveis colabora com o cidadão, além de garantir transparência de gestão no que diz respeito a este tema.

O Poder Público tem a obrigação constitucional de garantir o acesso universal e igualitário aos meios necessários à preservação da saúde.

Diante do exposto, solicito a colaboração dos demais pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
TIAGO CORREIA

PROJETO DE LEI Nº 626/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos bares e restaurantes disponibilizarem comandas para controle de consumo a seus clientes no âmbito do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os bares e restaurantes situados no Município de Salvador ficam obrigados a disponibilizar, sempre que solicitada, uma comanda impressa que permita o controle do consumo por parte de seus clientes.

Parágrafo Único – A comanda impressa a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita em duas vias, ficando uma de posse do cliente e outra de posse do funcionário do estabelecimento que presta o atendimento.

Art. 2º - As comandas mencionadas no artigo anterior serão utilizadas com a finalidade única de facilitar o controle de consumo por parte do cliente e do estabelecimento, não podendo ser consideradas documento fiscal.

Art. 3º - Os bares e restaurantes localizados no Município de Salvador deverão fixar cartazes em suas dependências, com a seguinte redação: "Estão disponíveis neste estabelecimento comandas individuais para o controle de consumo dos clientes, conforme legislação municipal vigente".
Art. 4º - As cartelas de consumo não deverão vir impressas com menções relativas a multas ou taxas abusivas cobradas por ocasião de seu extravio.

Parágrafo Único – Por abusivo entende-se valor igual ou superior a 5 (cinco) vezes o valor de ingresso ao local , em casos de estabelecimentos que comercializem refeições a peso, o valor da cobrança pelo extravio, não poderá ultrapassar a importância de 1 kg de produto comercializado, e tratando-se de locais com vendas de bebidas, este valor não poderá superar o valor de 10 (unidades) da bebida de menor do local.

Art. 5º - O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator a multa de R$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo Único – O valor da multa será atualizado de acordo com a variação dada aos créditos tributários do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
GERALDO JUNIOR

JUSTIFICATIVA

O Projeto aqui apresentado tem o intuito de garantir o controle das contas de bares e restaurantes pelo consumidor, mediante a utilização da comanda impressa, amparando-o dessa maneira com vistas a controlar da melhor maneira possível o seu consumo de alimentos e/ou bebidas.

A Proposição em escopo visa a impedir abusos por parte de comerciantes que estabelecem multas exorbitantes pelo extravio das referidas comandas ofendendo os dispositivos da Lei Federal nº 9.298 de 1996, o Código de Defesa do Consumidor (CDC), inseridos no Parágrafo Único do artigo 42, vejamos:

" O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável. Além do artigo 51, incisos IV e X do mesmo diploma legal: Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade; X - permitam ao fornecedor, direta ou indiretamente, variação do preço de maneira unilateral;"

Ademais sem uma comanda individual para controle e conhecimento dos produtos consumidos, o consumidor fica desprotegido, pois baseia-se apenas no controle do atendente, que está sujeito a erros no momento de somar os itens consumidos.

Assim sendo, com o intuito de proteger e amparar o consumidor soteropolitano, peço o apoio dos meus pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
GERALDO JUNIOR[

DOLM 28.08.13_:Camara_Template 27/8/2013 20:13 Página 19

PROJETO DE LEI Nº 627/13

Determina a disponibilização de consulta e impressão do carnê do IPTU no site da Prefeitura de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Obriga o Poder Executivo Municipal, a disponibilizar no site da Prefeitura Municipal de Salvador, consulta e impressão do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar ao contribuinte, a consulta e a impressão do carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) no site da Prefeitura, em qualquer tempo do exército financeiro anual.

Art. 3º - Para ter acesso à consulta e à impressão do carnê, o contribuinte deverá informar o número de inscrição no CPF ou CNPJ e digitar a senha de acesso disponibilizada.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
GERALDO JUNIOR

JUSTIFICATIVA

A presente propositura pretende modernizar a prestação dos serviços públicos na esfera municipal possibilitando uma maior interação entre o contribuinte e a prefeitura.

Através do portal, os usuários terão acesso à emissão e impressão de guia para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) gerando tranquilidade ao contribuinte que por qualquer razão não recebeu o boleto em sua residência ou está ausente do Município.

O serviço em comento estará diretamente ligado ao banco de dados da prefeitura, o que conferirá segurança e agilidade às transações realizadas pelo cidadão e nos serviços internos realizados no ambiente da Prefeitura.

Em virtude das razões expostas é que proponho a medida disposta neste projeto de Lei, necessitando do devido apoio dos nobres colegas vereadores desta Casa no sentido de sua aprovação.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
GERALDO JUNIOR

PROJETO DE LEI Nº 628/13

Inclui o dia da conscientização e divulgação da fibrose cística no calendário oficial do Município de salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica incluído o Dia da Conscientização e Divulgação da Fibrose Cística no Calendário Oficial do Município, a ser comemorado anualmente no dia 8 de setembro.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
GERALDO JUNIOR

JUSTIFICATIVA

A Fibrose Cística é uma doença genética, até o momento sem cura e pouco conhecida da população, cujos diagnósticos incorretos e consequente tratamento inadequado para a referida enfermidade tem sido frequentes. A despeito dos vigorosos tratamentos antimicrobianos e da terapia física, a Fibrose Cística (FC) ainda é uma doença letal, cuja expectativa de sobrevivência até poucos anos atrás variava entre os 25 e 30 anos.

Embora grandes avanços tenham sido alcançados, o tratamento da FC através da terapia genética ainda não foi atingido e o tratamento pré-sintomático, com o fim de adiar as infecções pulmonares, bem como controlar as deficiências enzimáticas, são ainda os mais indicados.

O diagnóstico precoce tem se mostrado um fator determinante na eficácia do tratamento, contribuindo para a melhora da qualidade de vida e a sobrevida do paciente sendo fundamental e de extrema importância dar publiCidade e conhecimento a população do Município do Salvador dos sintomas e exames. Criado em 2012 pela Cystic Fibrosis Worldwide, o Dia Mundial da Fibrose Cística é comemorado no dia 08 de setembro, anualmente.

A iniciativa de se criar um dia mundial de divulgação da doença também se justifica pelo fato de considerarmos de suma importância voltar à atenção da sociedade para os sintomas da Fibrose Cística, espalhando consciência e compartilhando informações sobre esta patologia.

Portanto, pela relevância social que reveste o presente Projeto de Lei, solicito a colaboração dos nobres vereadores, no sentido de manifestar apoio para aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
GERALDO JUNIOR

PROJETO DE LEI Nº 629/13

Estabelece a proibição de cobrança para uso de sanitários em estabelecimentos comerciais, estações e afins.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibida a cobrança, para uso de sanitários em estabelecimentos comerciais,em estações rodoviárias, e afins no Município de Salvador.

Art. 2º - As empresas e pessoas que cobrem para a utilização de sanitários por clientes ou não, no Município de Salvador, ficam sujeitas as seguintes penalidades.
I – advertência;
II – multa, no valor R$ 20.000.00, corrigido anualmente pelo Índice de Preço ao Consumidor (INPC);
III – suspensão do Alvará de funcionamento das empresas pelo prazo de seis meses;
IV – cassação do Alvará de Funcionamento, na quarta reincidência.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Salvador, através do órgão competente, ficará responsável pela fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
SOLDADO PRISCO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto justifica-se, pois tem sido grande o número de pessoas impedidas da utilização de sanitários em vários estabelecimentos em nossa Cidade. Ocasionando assim alguns transtornos e constrangimentos. Pois em alguns locais, e principalmente durante a realização de grandes festas ou eventos, alguns estabelecimentos comerciais tem exigido pagamento para que as pessoas possam utilizar os sanitários para satisfazerem suas necessidades fisiológicas.

Todos nós somos responsáveis pelo bem-estar da nossa sociedade e nem sempre o Poder Público está presente, tendo muitas vezes o particular atuando como parceiro, além do que, necessidade fisiológica é algo involuntário à vontade do ser humano, e quando não satisfeita em alguns momentos, pode ocasionar sérios problemas de saúde.

Além das contribuições que podemos obter com a aprovação do presente Projeto, podemos citar dentre elas, a diminuição no número de pessoas, que utilizam a rua como sanitário, por serem impedidas ou cobradas quando querem utilizar a dependência de estabelecimentos comerciais e até mesmo em algumas estações rodoviárias e afins.

Pelos motivos alegados é que recomendamos a aprovação deste Projeto pelos vereadores desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
SOLDADO PRISCO

PROJETO DE LEI DE Nº 630/13

Renova o título de utilidade pública municipal do Conselho Comunitário Social, Cultural, Desportivo Mirantes de Periperi e adjacências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado o título de utilidade pública municipal do Conselho Comunitário Social, Cultural, Desportivo Mirantes de Periperi e Adjacências.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

O Conselho Comunitário Social, Cultural, Desportivo Mirantes de Periperi e Adjacências é uma pessoa jurídica de direito privado, entidade civil, com finalidade social, sem fins lucrativos e comerciais, de caráter beneficente e assistencial, fundada em 22 de maio de 2000, com sede e foro na Cidade do Salvador, Bahia, situada na 1ª Travessa Lindaura Borges, nº 13, Mirantes de Periperi, CEP: 40.725-765.

O Conselho Comunitário Social, Cultural, Desportivo Mirantes de Periperi e Adjacências nasceu através do empenho de um grupo de voluntários que acreditaram na perspectiva de melhorar a qualidade de vida das crianças, jovens e adultos em comunidades carentes, atuando concretamente nesse contexto de responsabilidade social individual e deveres humanos.

Esta entidade tem por finalidade contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos moradores da região do Subúrbio Ferroviário, realizando atividades filantrópicas de caráter geral e estimulando o apoio às manifestações e iniciativas em favor da comunidade, realizando trabalhos beneficentes e educativos, com prazo de duração indeterminado.

A instituição, sabendo que muitas garantias constitucionalmente resguardadas não estão disponíveis para toda a população visa, então, a atenuar os problemas de algumas comunidades. Enumera-se, entre várias atividades proporcionadas pelo Conselho Comunitário Social, Cultu-

DOLM 28.08.13_:Camara_Template 27/8/2013 20:13 Página 20

ral, Desportivo Mirantes de Periperi e Adjacências, o atendimento social às crianças, jovens, adultos e idosos; desenvolvimento de cursos profissionalizantes oferecidos pelo SESC; fomento a projetos sociais e atividades esportivas.

A entidade deseja ampliar os serviços oferecidos à população, contribuindo para a melhoria e crescimento da comunidade na qual se encontra inserida, ampliando, com o decorrer do tempo e disponibilidade de recursos, serviços e programas, não só de cunho assistencialista, mas visando a fornecer ferramentas para proporcionar a independência emocional e financeira dos mesmos. A entidade deseja também, futuramente, aumentar o número de assistidos a fim de ratificar seu objetivo inicial – promover trabalhos assistenciais e beneficentes.

Diante do exposto e, tendo em vista a importância social desta entidade, solicitamos que seja concedida a renovação do título de utilidade pública Municipal ao Conselho Comunitário Social, Cultural, Desportivo Mirantes de Periperi e Adjacências com o apoio dos ilustres vereadores para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE LEI Nº 631/13

Dispõe sobre a divulgação do relatório de higienização das academias de ginásticas e similares segundo as normas sanitárias, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica obrigada as academias de ginásticas e similares a divulgarem relatório de higienização dos aparelhos de ginásticas e suas dependências segundo as normas da vigilância sanitárias, no âmbito do Município de Salvador.

Art.2º - O relatório citado no caput do artigo 1º desta norma deverá ser exposto em local visível r de fácil acesso ao público.

Parágrafo Único – Deverá ser mantido próximo ás informações de higienização, informativos de advertência para os riscos de contaminação com fungos ou bactérias pela falta da devida desinfecção.

Art.3º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções quando não houver o cumprimento desta norma.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta norma entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Segundo a Constituição Federal no seu artigo 6º, a Saúde é tida como um dos direitos sociais básicos de cada indivíduo. Esse direito contido em nossa Constituição não deve ser vista apenas como uma obrigação do Poder Público de oferecer a população este serviço, mais sim, de todos os imbuídos de atribuição voltada a oferecer todo e qualquer tipo de serviço voltado à saúde individual mesmo que num ambiente coletivo.

Pelo fato das academias de ginásticas e ambientes similares possuírem uma rotatividade muita grande seus frequentadores se faz imprescindível informar o nível de higienização deste ambiente aos frequentadores em função dessa rotatividade aumentar os riscos de possíveis contaminações leve ou graves. Acreditasse que o processo de limpeza já está inserido no processo de cada espaço de ginástica, mas, a transmissão dessas informações necessita ser pulverizadas para cada indivíduo, seja os agentes frequentadores ou os agentes passiveis de frequentar.

Não podemos deixar de inclinar-se sob tal Proposição, até porque, trata-se de matéria do interesse da saúde de nossa população. Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 632/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade da publicação de informações ambientais, para atividades e empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental, na forma que especifica, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica obrigada a publicação de informações ambientais para toda atividade e empreendimento sujeitos ao Licenciamento Ambiental, na forma que especifica, no âmbito do Município de Salvador.

§1º As informações ambientais de que trata o caput do artigo 1º desta norma deverão ser publicadas e atualizadas em meio eletrônico, de livre acesso ao público, sem restrições de espaço e com dados referentes aos
seguintes temas:

I – processos de licenciamento ambiental, sua concessão e a respectiva renovação;

II – pedidos e licenças para supressão de vegetação;

III – estudos de impacto ambiental do empreendimento e de suas atividades econômicas e respectiva aprovação, se houver rejeição e a correção para a adequação;

IV – autos de infrações e respectivas penalidades impostas pelos órgãos ambientais;

V – lavratura de termos de compromisso de ajustamento de conduta;

VI – reincidências em infrações ambientais:

VII – recursos interpostos em processo administrativo ambiental e
respectivas decisões.

§ 2º - As informações atualizadas, contendo os dados referidos neste artigo, deverão estar disponíveis para o público até cinco dias após a publicação dos atos a que a se referem, por conta dos respectivos responsáveis pelas atividades ou empreendimentos, objetos da presente Lei.

§3º - O endereço virtual para acesso ao meio eletrônico de que trata o §1º deste artigo deverá ser divulgado junto com as informações técnicas e/ou comerciais dos empreendimentos e no material de comunicação das empresas.

Art.2º - Cabe aos órgãos competentes do Município fiscalizar e exigir a publicação e atualização de qualquer tipo de informação por parte das entidades e empresas sobre os impactos ambientais potenciais e efetivos de suas atividades econômicas, bem como da veracidade das informações publicadas, independentemente da existência ou necessidade de instauração de qualquer processo administrativo, ficando o não cumprimento sujeito a sanções cabíveis e impostas pelo próprio órgão.

Art.3º - Os órgãos e entidades da Administração Pública, direta, indireta ou fundações, ficam obrigados a permitir o acesso público e gratuito aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental e a fornecer todas as informações ambientais que estejam sob sua guarda, em meio escrito, visual, sonoro ou eletrônico, especialmente as relativas a:

I – qualidade do meio ambiente;

II – políticas, planos e programas potencialmente causadores de impacto ambiental;

III – resultados de monitoramento e auditoria nos sistemas de controle de poluição e de atividades potencialmente poluidoras, bem como de planos e
ações de recuperação de áreas degradadas;

IV – acidentes, situações de risco ou de emergência ambiental;

V – emissões de efluentes líquidos e gasosos, e produção de resíduos sólidos;

VI – substâncias tóxicas e perigosas;

VII – diversidade biológica;

VIII – organismos geneticamente modificados.

§1º Qualquer indivíduo ou entidade, independentemente de comprovação de interesse específico, poderá ter acesso às informações de que trata esta norma, mediante requerimento escrito, devendo citar as fontes caso, por qualquer meio, venha a divulgar os aludidos dados, observada a Lei de responsabilidade.

§2º - As informações de que trata este artigo serão prestadas sem recolhimento de taxas ou valores correspondentes aos eventuais ressarcimentos dos recursos despendidos para
o seu fornecimento.

§3º - Fica proibida a utilização das informações colhidas na forma estabelecida no caput deste artigo para fins comerciais, sob as penas da Lei civil, penal, de direito autoral e de propriedade industrial.

Art.4º - As despesas com a execução desta norma correrão por dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Este Projeto visa garantir que a população tenha acesso ao maior número de informações possíveis sobre questões que afetam a sua qualidade de vida tanto dos órgãos ambientais como das empresas.

A publicação facilita o acesso à informação, permitindo a conscientização pública para a proteção do meio ambiente e combate a poluição, fornecendo ao cidadão elementos para que o mesmo ajude na fiscalização do cumprimento das normas de proteção do meio ambiente, ga-

DOLM 28.08.13_:Camara_Template 27/8/2013 20:13 Página 21

rantindo a proteção das gerações futuras.

A atenção do Estado é a única maneira de promover a satisfação de uma nação em prol do desenvolvimento sustentável e para isso é necessário não esvaziar os meios de produção, mas sim acomodar os mesmos aos interesses coletivos e de bem estar social buscando a participação de todos. Tendo com exemplo, a Norma Internacional ISO 26000 – Diretrizes sobre Responsabilidade Social, entre os principais princípios podemos citar:
Princípios da ISO 26000: 2010
* Responsabilidade Social
* Accountability – Prestação de contas por parte da organização e responsabilização por seus impactos na sociedade, na economia e no meio ambiente – aceitação de uma investigação apropriada;
* Transparência – Recomenda-se que a organização seja transparente em suas decisões e atividades que impactam a sociedade e o meio ambiente. Divulgue de forma clara, precisa e completa suas políticas, decisões e atividades – Isso não implica em divulgação de informações confidenciais ou privilegiadas da empresa;
*Comportamento Ético – Aplicação de valores tais como: honestidade, equidade e integridade. Preocupação com as pessoas, com a fauna e flora. Compromisso de lidar com os interesses das partes interessadas. Promoção de comportamentos éticos via estrutura de governança, padrões, conflitos de interesse, controle e denúncia.
*Respeito ao estado de direito – como obrigatório;
* Respeito às normas internacionais de comportamento – Recomenda-se que a organização busque canais legítimos para influenciar e sanar conflitos e evite cumplicidade com atividades de organizações não consistente com as normas internacionais de comportamento.
* Respeito às partes interessadas – Recomenda-se que a organização respeite, considere e responda aos interesses de suas partes interessadas.
* Respeito aos direitos humanos.

Pelo exposto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 633/13

Dispõe sobre a proibição de joga lixo nos logradouros públicos do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Ficam os moradores e/ou visitantes do Município de Salvador, proibidos de jogarem lixo no chão , assim sendo, será autuada na forma da lei, todo cidadão que for flagrado jogando qualquer tipo de lixo fora dos equipamentos destinados para este fim nos logradouros públicos do Município de Salvador,

Art.2º - O descumprimento ao caput do art. 1º caracterizará infração sujeita a:

I - advertência verbal;

II – encaminhamento para as atividades sócio-educativas voltadas para as questões ambientais;

III – multa em caso reincidência.

Parágrafo Único – Caberá ao órgão municipal competente:

I – informar os meios para a aplicação da advertência verbal (guarda municipal policia ou outros).

II – o encaminhamento para o programa sócio-educativas voltados para as questões ambientais.

III – a aplicação da multa e a estipulação do valor, a partir do metro quadrado poluído.

Art.3º - As penalidades previstas nesta lei serão estabelecidas através do auto de infração lavrado contra o infrator, contendo as seguintes informações:

I – data, local e hora da lavratura;

II – qualificação do autuado (CPF e/ou RG, Estado civil, profissão);

III – a descrição do fato constitutivo da infração;

IV – o dispositivo legal infringido;

V – a identificação do agente autuante, contendo assinaturas, cargo ou função e o número da matrícula;

VI – a assinatura do autuado.

Art.4º - O agente responsável pela autuação, poderá solicitar, sempre que necessário, auxilio de força policial quando o infrator dificultar o cumprimento dos itens II e VI do art. 2º desta lei.

Art.5º - o poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art.6º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º - Fica revogada a lei 5.213 de 19 de dezembro de 1996.

Art.8º - Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Segundo o art. 23, VI da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios proteger o meio ambiente. Ainda que a limpeza urbana seja atribuição da Administração pública, a participação de toda a população é imprescindível para a manutenção ou cooperação para a própria limpeza de toda a cidade. Para muitos a solução se resumiria as empresas de coleta de lixo, investir pesado na coleta de lixo e em campanhas de sensibilização e educação ambiental, porém sem a parceria da população isso é quase que impossível.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 634/13

Dispõe sobre a proibição do uso de equipamentos e áreas destinadas a portadores de necessidades especiais no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica proibida a utilização de equipamentos e áreas destinadas aos Portadores de Necessidades Especiais (PNE) no âmbito do Município de Salvador.

Art.2º - Para cumprimento e entendimento desta norma quanto às proibições no caput do artigo 1º desta norma:

I – a utilização de banheiro adaptados ou químicos;
II – estacionar em área reservada;
III – estacionar em frente à rampa;
IV – viajar nos espaços para cadeirantes;
V – fazer uso dos acentos destinados aos PNE's ;

Art.3º - O descumprimento desta norma implicará nas seguintes sanções;
I – advertência;
II – encaminhamento a para atividades sócio educativas com PNE's;
III – desenvolvimento de atividades voluntaria junto a instituições de caridade;
IV – advertência e multa;
V – multa com valor dobrado e o desenvolvimento de atividades sócio- educativas.

§1º – O valor das multas assim como as atividades desenvolvidas e as instituições a serem assistidas fica a cargo do órgão municipal competente.

§2º - Parte do valor arrecadado poderá ser destinado à realização de campanhas para a conscientização quanto o respeito às áreas e equipamentos destinados aos PNE's.

Art.4º - As sanções dispostas desta norma não impede a aplicação das sanções cabíveis em legislação federal e estadual vigente.

Art.5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Segundo a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as áreas e/ou equipamentos voltados para portadores de necessidades especiais – PNE's necessitam de dimensões maiores em função necessitarem de maior espaço para favorecer manobras com a cadeira- de-rodas, por exemplo. Este espaço e equipamentos deveriam estar cada vez mais á disposição dos PND, porém o que se vê é um desrespeito tamanho.

O que vemos cotidianamente é o uso desses espaços e equipamentos por pessoas que não deveriam estar fazendo uso destes, pelo fato de não possuírem nenhum tipo de mobilidade reduzida. O desrespeito aos PNE's se dá, infelizmente, por todas as camadas sociais, por muitos empreendimentos de nossa , pelas ruas, prédios públicos ou não, entre outros. Segundo relato de PNE's, já ocorreu vezes poderem fazer uso dos banheiros químicos, na rua ou adaptados, localizados nos mais variados empreendimentos privados, devido, estar em uso por ser mais espaçoso ou por não desejar aguardar alguns instantes para fazer usos dos equipamentos "seus". Não podemos deixar de lembra das inúmeras dificuldades devido, aos "espertalhões" se encontrarem próximos à entrada, carro em fácil acesso, não permitindo, assim, que um PNE possa fazer uso da vaga reservada a eles por estarem ocupadas.

Esta norma visa a conscientizar e punir, quando necessário, os indivíduos que desrespeitam

DOLM 28.08.13_:Camara_Template 27/8/2013 20:13 Página 22

aqueles que necessitam desses espaços e equipamentos por serem destinados a eles em função de terem as dimensões que os favoreça.

Pelo exposto, conto como apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 635/13

Altera dispositivos da Lei 8.115 de 27 de outubro de 2011, que dispõe sobre o monitoramento por câmeras filmadoras em eventos geradores de grande público, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Ficam as empresas promotoras de eventos, festas ou similares, do município de Salvador, obrigadas a instalarem sistema de monitoramento e apresentarem relatório periódico ao órgão municipal competente.

§1º -
§2º -
§3º -
§4º - Os organizadores deverão apresentar num prazo de 30 (trinta) dias, relatório referente a todas as ocorrências e registros em áudio e vídeo a cada evento realizado. Cabe observar:

I – que os relatórios deverão possuir áudio e vídeo não podendo haver qualquer tipo de edição, montagem ou distorção de todo o evento;

II– caso haja alguma central de monitoramento municipal, o órgão competente poderá solicitar o fornecimento em tempo real, permitindo o acesso às imagens e ao áudio de forma remota;

III – o órgão municipal competente poderá solicitar junto com os relatórios descritos nesta norma, anexo contendo:

Alvará de funcionamento;
Documento de vistoria do Corpo de Bombeiros;
Qualquer outro documento previamente solicitado.

Art.2º

Art.3º -

Art.4º -

Art.5º

Art.6º -

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Dezembro de 1961, Rio de Janeiro, Niterói, 503 mortos num incêndio ao Gran Circo Norte-Americano, cerca de três mil pessoas assistiam ao espetáculo. De cada dez mortos, sete eram crianças. Fevereiro de 1972, um incêndio no edifício Andraus, São Paulo, deixa 16 mortos e 330 feridos. Os sobreviventes foram retirados por helicópteros, pelo terraço e por uma ponte improvisada que uniu o Andraus em chamas a outro prédio.

Fevereiro de 1974, incêndio no edifício Joelma, São Paulo, 188 pessoas mortas e 345 feridas. Pela TV, o Brasil acompanhava o desespero das pessoas que se refugiaram no topo do prédio e as tentativas de resgate feitas pelos helicópteros. Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1976, incêndio num dos prédios comerciais mais tradicionais do Estado destruído pelas chamas, 41 pessoas morreram, mais de sessenta ficaram feridas. Os helicópteros não conseguiram salvar ninguém, porque não tinham como alcançar o topo do prédio de sete andares.

Fevereiro de 1986, o fogo destruiu o edifício Andorinha, um prédio comercial, no centro do Rio de Janeiro, faltam água e equipamentos para os bombeiros, 23 pessoas morreram, 40 ficaram feridas. Junho de 2000, um incêndio em uma creche em Uruguaiana, no Rio Grande do Sul, 12crianças, que tinham entre dói e quatro anos morreram deitadas nos colchões, onde dormiam após o almoço.

Novembro de 2001, show no Canecão Mineiro, em Belo Horizonte. Um acidente com uma queima de fogos no palco fez as chamas se espalharem rapidamente. Sete mortos, mais de 300 feridos. A casa de espetáculos não tinha alvará.

O mais recente 27 de janeiro de 2013, na Cidade de Santa Maria, Rio Grande do Sul, num incêndio causado por um sinalizador acendido por um dos integrantes de uma banda que se apresentava no momento na casa. Em nenhuma vistoria pelos órgãos municipais registrou um saldo negativo de 241mortos, 123 feridos.

Os fatos relatados acima, não têm outra finalidade que não alertarmos os órgãos municipais para a necessidade de desenvolverem políticas públicas para o município de Salvador e para que a Cidade não adentre aos anais desta trágica história em nosso País. Não podemos ficar alheios e inertes aos fatos até que ocorra uma tragédia para podermos tomar as devidas providências, ou ficarmos lamentando pelas vítimas nos perguntando por que não nos prevenimos.

Com o monitoramento dos fatos em tempo real será possível verdadeiramente prevenir danos à integridade física das pessoas já que para muitas empresas o lucro é muito mais importante que a vida dos frequentadores nos eventos de nossa , os órgãos municipais poderão controlar o número de frequentadores no espaço físico, além de conter possíveis atos de baderna, violência ou delinquência.

O que propomos é um Projeto único e sem precedentes, que viabiliza à Prefeitura Municipal de Salvador dar os primeiros passos no controle das festas, dos eventos ou similares em nossa Cidade. Todo e qualquer evento pode ser bem planejado, monitorado e controlado promovendo ao usuário segurança a sua integridade assim como possibilitar a diversão e o lazer das pessoas.

Sendo assim, caso venha a acontecer algum acidente/incidente a Prefeitura, representada pelos seus órgãos municipais, terá relatórios e informações seguras e necessárias à tomada de decisão e a satisfação dos cidadãos no tocante a administração.

O principal objetivo desta norma é estar em plena conformidade com o Código de Defesa do Consumidor, onde no seu artigo 6º, é direito básico do consumidor, entre outros:

I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

Tal objetivo está voltado a prevenir a integridade física das pessoas nos eventos fechados e temporários, controlar o número e fluxo de pessoas frequentadoras do espaço físico do evento, reduzir a violência e a delinquência e os custos governamentais relacionados à saúde pública.

Este Projeto visa à prevenção, apuração e cobertura de todo evento. Pelo evento, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 636/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação da caderneta de vacinação infantil no ato da matrícula em creches e escolas das redes de ensino público e privado no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica obrigatória a apresentação da Caderneta de Vacinação Infantil pelos pais ou responsáveis no ato da matrícula de crianças e adolescentes nas creches e escolas das redes de ensino público e privado no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo Único – A obrigação contida no caput deste artigo aplica-se a pais e responsáveis por alunos em idade de vacinação, de acordo com a
legislação em vigor.

Art.2º - A Caderneta de Vacinação Infantil do aluno que pretende se matricular deverá conter todas as vacinas obrigatórias e cabíveis à sua idade, devidamente atestadas e registradas no documento.

Art.3º - Em caso de ausência, no ato da matricula, de qualquer das vacinas obrigatórias e adequadas à idade do aluno, o pai ou responsável deverá reapresentar a Caderneta de Vacinação Infantil até o final do ano letivo,
devidamente regularizada.

§1º - Caso não haja apresentação da Caderneta de Vacinação Infantil durante o ato da matrícula ou findo o prazo estabelecido contido no caput deste artigo, a instituição deverá comunicar formalmente ao Conselho Tutelar da área de abrangência da escola ou creche informando a situação do aluno para as devidas providências e reparação de direitos, sem quaisquer prejuízos à efetivação da matrícula.

§2º - O comunicado deverá ser feito em papel timbrado, constando assinatura do diretor ou eventual substituto da escola ou creche, devidamente anexado às demais documentações de matrícula do aluno.

Art.4º - A conferência da Caderneta de Vacinação Infantil e seu respectivo conteúdo deverá ser realizada por funcionário devidamente treinado e com base nas regras, portarias e demais informações divulgadas pelo órgão Municipal competente, realizando cópia da tabela de vacinas constante do documento e a sua devida anexação às demais documentações de matrícula
do aluno.

Art.5º - Fica a cargo do órgão municipal competente fiscalizar e aplicar as devidas sanções quando o não cumprimento desta norma.

Art.6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.

DOLM 28.08.13_:Camara_Template 27/8/2013 20:13 Página 23

MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente no seu artigo 14º:

"O Sistema Único de Saúde promoverá programas de assistência médica e odontológica para a prevenção das enfermidades que ordinariamente afetam a população infantil, e campanhas de educação sanitária para pais, educadores e alunos".
Parágrafo Único. É obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias.

A vacinação se consiste num serviço de prevenção a inúmeras doenças, muitas delas, infecto-contagiosas, recomendada a praticamente todas as crianças do mundo, variando sempre a necessidade de cada região e individuo. A administração adequada de uma vacina em dose única ou em uma série de doses geralmente confere uma imunização duradoura. As vacinas interrompem a circulação da bactéria ou do vírus o que significa proteção não apenas para a criança vacinada, mas também, potencialmente, para indivíduos que não foram vacinados.

Historicamente, as doenças infecciosas eram uma fonte significativa de doenças infantis, resultando muitas vezes em deficiência e até mesmo em morte. Por essa razão, os programas de vacinação voltado a crianças de zero a dez anos constituem uma das história de maior sucesso na saúde pública século XX. Por meio da vacinação, a varíola, a poliomielite e a tuberculose, essa ultima em fase adulta, foram praticamente erradicadas pelo mundo.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 637/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação no piso e lateral interna de material emborrachado nos transporte coletivo pelas empresas atuante no sistema, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Fica obrigada a instalação no piso e nas laterais internas de material emborrachado nos transportes coletivos pelas empresas atuantes no sistema, no âmbito do Município de Salvador.

Parágrafo Único – A obrigatoriedade contida no caput deste artigo se estende a todos os sistemas de transporte coletivo público ou privado.

Art.2º - As empresas poderão gradativamente os pisos e as laterais emborrachas devendo no momento das novas aquisições adquirir com as respectivas partes emborrachadas.

Art.3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor 365 (trezentos e cinquenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Os termômetros da nossa apontam normalmente uma temperatura média de 28° e 23°, porém, pelas variações climáticas cada vez mais intensas essa variação tente a aumentar em ambientes fechados, onde a depender do material utilizado favoreça a incidência de calor.

Devido ao fato, de nossa possuir um trânsito cada vez mais caótico o tempo de permanência dentro de um ônibus é cada vez maior, logo, os usuários que permanecem num tempo médio de uma hora tende a sentir sensação térmica bem maior em função do material utilizado para a fabricação desses veículos favorecerem maior desidratação por conta do calor excessivo. O material emborrachado proposto por meio desta norma para a colocação nos transportes públicos de nossa tem por objetivo favorecer o ambiente na qual grande parte de nossa população passa em média três horas por dia, favorecendo o conforto e a comodidade, a higiene e a higienização do espaço.

Não podemos permitir que nossa população faça uso de um sistema de transporte comprometido em todas as etapas do processo de deslocamento, devemos criar a cada dia políticas públicas para nossa população. Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta norma.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
MARCELL MORAES

PROJETO DE LEI Nº 639/13

Reconhece de utilidade pública municipal da Escola Creche Lar Feliz ESCALAF/ com sede e foro nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida a utilidade pública municipal da Escola Creche Lar Feliz – ESCALAF , com sede e foro nesta , conforme disposto no art. 3º da Lei nº 5.391/98.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
ERON VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

A ESCALAF é uma instituição filantrópica, humanitária e sem fins lucrativos, devendo ser mantidas por doações espontâneas, contribuições e repasses de recursos oriundos da sociedade e de instituições governamentais ou não. Fundada em 16/11/1984, localizada na Rua Vigília Rosa nº 63, bairro – Vila Canária, Salvador-Ba,CEP 41.390.160 exercendo suas atividades sem quaisquer preconceitos, seja de religião, corrente filosófica, condição social, sexo, raça ou cor, visando à promoção, pelos meios adequados à causa de beneficência e da ação social, além de contribuir com a socialização do individuo que a ela recorra, sendo os seus principais objetivos:

I – colaborar no aprimoramento do processo educacional, na assistência à criança e na integração família-creche-comunidade;

II – favorecer o entrosamento entre pais, filhos e funcionários, possibilitando aos pais maior conhecimento e participação no processo educativo

III – buscar projetos educacionais incluindo a participação da comunidade;

IV – atingir os objetivos educacionais propostos pela creche;

V– mobilizar os recursos humanos, matérias e financeiros da comunidade para auxiliar a creche.

VI – a melhoria da qualidade do atendimento , auxiliando na manutenção e conservação das instalações prediais.

Desta forma, compreende-se que a instituição supracitada atende aos requisitos necessários para a concessão da utilidade pública municipal, motivo pelo qual requeiro a meus ilustres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
ERON VASCONCELOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 67/13

Concede o Título de Cidadã da Cidade de Salvador a Alcione Dias Nazareth.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art 1º Fica concedido o Título de Cidadã da Cidade de Salvador à cantora, instrumentista e compositora brasileira Alcione Dias Nazareth.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução ocorrerão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
PEDRINHO PEPÊ

JUSTIFICATIVA

Alcione Dias Nazareth, conhecida popularmente como "Alcione a Marrom" , é uma cantora, instrumentista e compositora brasileira. Nascida em São Luís do Maranhão em 21 de novembro de 1947, formou-se como professora primária na Escola de Curso Normal, lecionando por dois anos. Conjuntamente as suas atividades de professora, dedicou-se à música, tendo se apresentado na TV do Maranhão nos anos de 1965 e 1966.

O seu nome de batismo foi ideia do pai, inspirado na personagem Alcione, a principal de um livro chamado ''Renúncia''. Ela é quarta dos nove irmãos: Wilson, João Carlos, Ubiratan, Alcione, Ribamar, Jofel, Ivone, Maria Helena e Solange.

Desde pequena, graças ao pai policial e integrante da banda de sua corporação, João Carlos Dias Nazareth, esteve inserida no meio musical maranhense, fez sua primeira apresentação já aos doze anos, foi o pai, então mestre da banda da Polícia Militar de São Luís e professor de música quem lhe ensinou, ainda cedo, a tocar diversos instrumentos de sopro, como o clarinete que começou a praticar aos nove anos.

Mudou-se para o Rio de Janeiro em 1976, trabalhando na TV Excelsior. Começou cantando na noite, levada pelo cantor Everardo. Ensaiava no Little Club, boate situada no conhecido Beco das Garrafas, reduto histórico do nascimento da bossa nova, em Copacabana. Cantou também em boates como Barroco, Bacarat, Holiday e Bolero.

DOLM 28.08.13_:Camara_Template 27/8/2013 20:13 Página 24

Com um currículo profissional que inclui apresentações nas mais badaladas casas noturnas do eixo Rio/SP, como Canecão, Imperator, Palace e Memorial da América Latina, entre outras temporadas populares realizadas através do Projeto Seis e Meia do Teatro João Caetano, que inaugurou ao lado do músico Paulo Moura na década de 1970, e Teatro Carlos Gomes, onde foi recordista de público. Além de apresentações em vários continentes, num total de 22 países, entre a Europa Ocidental, África, Leste Europeu, Oriente Médio e, claro, todo o continente americano.

Ao longo de sua carreira, foi premiada com o Grammy Latino na categoria de melhor álbum de samba, o Prêmio de Melhor Cantora Popular da Academia Brasileira de Letras, além de receber o Prêmio TIM de Música como melhor Cantora de Samba. Além disso foi merecedora de 21 discos de ouro, cinco de platina e um duplo de platina. Em sua galeria de troféus – – com cerca de 350 peças – possui títulos e honrarias que poucos artistas conseguiram obter ao longo de suas carreiras, tais como: A Ordem do Rio Branco (a mais alta comenda do Brasil), a Medalha Pedro Ernesto, concedida pela Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro, a Medalha do Mérito Timbira, a maior Comenda concedida pelo Estado do Maranhão, foi escolhida como embaixadora do turismo do Estado do Rio de Janeiro e do Estado do Maranhão.

A cantora Alcione tem divulgado a cultura nordestina para o Brasil e o mundo, fugindo de estereótipos e marcando, com sua personalidade, o mundo da música e da produção cultural. Justamente em razão dessa ascendência da cultura nordestina miscigenada com traços de matriz africana que faz parte do jeito de ser baiano, e, muito mais do soteropolitano, além da presença marcante da artista em Salvador e no gosto do cidadão soteropolitano é que justifica a presente Propositura.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
PEDRINHO PEPÊ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 69/13

Institui a Frente Parlamentar em Defesa dos Profissionais de Comunicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Frente Parlamentar em Defesa dos Profissionais de Comunicação no Município de Salvador.

Parágrafo Único – A Frente Parlamentar em Defesa dos Profissionais de Comunicação tem como finalidade acompanhar, contribuir e fomentar ações voltadas para um melhor reconhecimento dos radialistas, jornalistas, publicitários e demais profissionais da área, auxiliando nas suas reivindicações e no exercício de suas atividades.

Art. 2º - A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos (as) os (as) vereadores (as) indicados pelos partidos políticos com representação nesta Casa, e, pelos demais vereadores (as) que a ela aderirem.

Parágrafo Único –- Os partidos políticos terão prazo de (30) trinta dias, para indicar seus representantes, contados da publicação desta Resolução.

Art. 3º - Compete à Frente Parlamentar, propor, analisar, desenvolver estudos e projetos, fiscalizar e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo, que tenham como objetivo o desenvolvimento e implementação de políticas de apoio e defesa dos Profissionais de Comunicação.

Parágrafo Único – A Frente Parlamentar realizará audiências públicas, seminários, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas do tema e representantes dos órgãos governamentais, municipais, estaduais e federais, e organizações da sociedade civil, visando colher subsídios para desenvolver e orientar políticas específicas em defesa dos profissionais de Comunicação.

Art. 4º - As atividades da Frente Parlamentar serão Propostas pelo presidente e relatores, devendo a paute ser aprovada pelos seus membros.

Art. 5º - A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por um Regimento criado e aprovado por seus membros, e será coordenada em sua fase de implantação pelo vereador autor desta Resolução, e, posteriormente, pelo seu presidente.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
LEANDRO GUERRILHA
SÍLVIO HUMBERTO
FABÍOLA MANSUR
CLAUDIO TINOCO
SOLDADO PRISCO
ISNARD ARAÚJO
TIAGO CORREIA
DUDA SANCHES
JOCEVAL RODRIGUES
J.CARLOS
EDVALDO BRITO
LUIZ CARLOS
VADO MALASSOMBRADO
ALBERTO BRAGA
TOINHO CAROLINO
GERALDO JÚNIOR
MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

Pretende-se, com a presente Proposta, instituir, na Câmara Municipal de Salvador, a Frente Parlamentar em Defesa dos Profissionais de Comunicação.

A Frente Parlamentar em Defesa dos Profissionais de Comunicação pretende promover, acompanhar e defender iniciativas que ampliem o exercício do direito humano à liberdade de expressão e do direito à comunicação no Município de Salvador. Terá ainda a incumbência de realizar audiências públicas, simpósios, seminários e outros instrumentos de participação popular para a democratização das informações.

Buscar a constante valorização dos profissionais de Comunicação, procurando garantir o bom desempenho, respeitando os princípios e metas a serem defendidos no exercício da profissão por todas as entidades, personalidades e autoridades signatárias.

Diante do exposto, é que proponho a criação desta Frente Parlamentar em Defesa dos Profissionais de Comunicação. Contamos, desta forma, com o apoio dos edis para aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.

LEANDRO GUERRILHA
SÍLVIO HUMBERTO
FABÍOLA MANSUR
CLAUDIO TINOCO
SOLDADO PRISCO
ISNARD ARAÚJO
TIAGO CORREIA
DUDA SANCHES
JOCEVAL RODRIGUES
J.CARLOS
EDVALDO BRITO
LUIZ CARLOS
VADO MALASSOMBRADO
ALBERTO BRAGA
TOINHO CAROLINO
GERALDO JÚNIOR
MARCELL MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 629/13

Considerando que na atual forma de concurso realizado no Município, ao ser aprovado, o candidato ao emprego público não tem nenhuma obrigação de exercer a função em regiões periféricas;

considerando que essa situação faz com que determinados equipamentos de Saúde e Educação do Município sofram de uma crônica falta de médicos, professores, além de outros profissionais especializados nessas áreas;

considerando que, pela vinculação no Edital do concurso, dos candidatos às vagas de cada regional, nos limites das Subprefeituras, teremos assegurado o preenchimento das vagas destes profissionais nos equipamentos de Saúde e Educação da periferia da Cidade;

considerando que esse fato, principalmente na área da saúde, é vivenciado não só em Salvador como em inúmeras Cidades do País;

considerando que a inexistência de dispositivo que vise a assegurar a distribuição de profissionais a todas as áreas da Cidade leva a Administração Municipal à impotência quando da constatação de postos vagos e à negativa dos profissionais para ocupá-los.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a instituição dos concursos regionalizados para as pastas de Saúde e Educação do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 630/13

Considerando que, além de outros atendimentos, o cidadão tem direito ao um planejamento familiar;

considerando que o Programa Saúde da Família é voltado paro o atendimento das famílias;

considerando que nessa localidade não há nenhuma unidade do posto que atenda essa população;

considerando que a unidade mais próxima dessa região localiza-se no bairro de São Caetano.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DOLM 28.08.13_:Camara_Template 27/8/2013 20:13 Página 25

INDICA:

ao prefeito, instalação de um posto do PSF (Programa Saúde da Família) no bairro de Marechal Rondon.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 631/13

Considerando que, além de outros atendimentos, o cidadão tem direito ao um planejamento familiar;

considerando que o Programa Saúde da Família é voltado paro o atendimento das famílias;

considerando que nessa localidade não há nenhuma unidade do posto que atenda essa população;

considerando que a unidade mais próxima dessa região localiza-se no bairro de São Caetano.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, instalação de um posto do PSF (Programa Saúde da Família) no bairro do IAPI.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
JOCEVAL RODRIGUES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 632/13

Considerando que a acessibilidade é uma condição básica para a inclusão social das pessoas com deficiências ou que tenham necessidades especiais;

considerando que, de acordo com a Norma NBR 14021 da ABNT, que estabelece os critérios e parâmetros técnicos a serem observados para acessibilidade no sistema de trem urbano ou metropolitano, de acordo com os preceitos do Desenho Universal;

considerando que a Companhia de Transporte de Salvador não está de acordo com as normas técnicas de acessibilidade, sendo absolutamente carente das melhorias que envolvem a segurança, orientação e monitoramento da movimentação das pessoas com deficiência e com restrição de mobilidade;

considerando que as normas fixam os seguintes padrões e critérios de melhorias operacionais dos serviços da CTS para atendimento às exigências da legislação e normatização da acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência e mobilidade reduzida, trazendo, ao universo de seus usuários, condições de melhor atendimento e de circulação, nas áreas de entorno e no corpo das estações, nas plataformas e nos trens;

considerando que a Lei Orgânica do Município dispõe em seu art.6º, IV, que são princípios que fundamentam a organização do Município "a garantia de acesso de todos os munícipes, de forma justa e igualitária, aos bens e serviços públicos que assegurem as condições essenciais de existência digna", e no art. 8º, II, que compete ao Município, em comum com a União, o Estado e o Distrito Federal, observadas as normas de cooperação fixadas em Lei complementar, "cuidar da Saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, propiciar a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência e mobilidade reduzida nas estações de trem do Subúrbio Ferroviário.

Sala das Sessões,26 de agosto de 2013.
J. CARLOS FILHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 633/13

Considerando que a acessibilidade é uma condição básica para a inclusão social das pessoas com deficiências ou que tenham necessidades especiais;
considerando que de acordo com a Norma NBR 9.050/2004 da ABNT, que estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade;

considerando que o Porto de Embarque Hidroviário de Plataforma não está de acordo com as normas técnicas de acessibilidade, sendo absolutamente carente das melhorias que envolvem a segurança, orientação e monitoramento da movimentação das pessoas com deficiência e com restrição de mobilidade;

considerando que as normas fixam os seguintes padrões e critérios de melhorias operacionais dos serviços para atendimento às exigências da legislação e normatização da acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência e mobilidade reduzida, trazendo, ao universo de seus usuários, condições de melhor atendimento e de circulação;

considerando que a Lei Orgânica do Município dispõe em seu art.6º, IV, que são princípios que fundamentam a organização do Município "a garantia de acesso de todos os munícipes, de forma justa e igualitária, aos bens e serviços públicos que assegurem as condições essenciais de existência digna", e no art. 8º, II, que compete ao Município, em comum com a União, o Estado e o Distrito Federal, observadas as normas de cooperação fixadas em Lei complementar, "cuidar da Saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, propiciar a acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência e mobilidade reduzida no Porto de Embarque Hidroviário de Plataforma.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
J. CARLOS FILHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 634/13

Considerando que a Prefeitura de Salvador, através de seus órgãos competentes, vem implantando – nas vias de trânsito – o acesso de ônibus de corredores e faixas exclusivas;

considerando que os veículos oficiais são obrigatórios a utilizar a via comum de trânsito, gozando da preferência de passagem pela faixa da esquerda das vias somente nas hipóteses de urgência, desde que estejam utilizando sinais sonoros e luz intermitente, devendo contar, ainda, com a colaboração dos demais motoristas em circulação, o que muitas vezes, não ocorre dificultando o trafego;

considerando a natureza e os serviços que são prestados pelas viaturas do Corpo de Bombeiros, viaturas policiais, veículos SAMU, entre outros, destacando-se que são utilizados exclusivamente em serviço, faz-se necessária a sua livre circulação nos corredores e faixas destinadas a ônibus;

considerando a hipótese que possibilitará maior eficiência em seus serviços, melhor fluidez no trânsito e rapidez nos deslocamentos, privilegiando, sobretudo, os serviços essenciais do Estado, entendido, nesse caso, de forma ampla;

considerando, ainda, que ao utilizarem os corredores preferenciais de ônibus, tais veículos poderão retornar rapidamente às sua bases, mantendo-se à disposição para novos serviços em curto espaço de tempo, beneficiando a eficiência da Administração Pública.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, garantir o livre acesso e circulação do Corpo de Bombeiros, SAMU e viaturas policiais nas faixas e corredores destinados ao trafego exclusivo de ônibus.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
J. CARLOS FILHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 635/13

Considerando o alto fluxo de pessoas que transitam diariamente em estações de ônibus como a Lapa, Mussurunga, Pirajá, entre outras, e que, a qualquer momento alguma delas pode precisar de atendimento médico com urgência;

considerando o fluxo de ônibus e de pessoas que circulam nesses locais, e que, por esse motivo pode ocorrer algum tipo de acidente, ou, até mesmo, atropelamento que necessite de primeiros socorros feitos pelo pessoal da SAMU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação e manutenção de postos do SAMU em estações de ônibus.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 636/13

Considerando que o Projeto constitui-se em mais uma contribuição à informação e cultura de nossa gente e dos turistas que em nossa Cidade vêm passear e ter aculturamento de nossos grandes espaços públicos, museus, bibliotecas, casas de cultura, teatros, etc.

considerando que o sistema do QR CODE, já está sendo usado há alguns anos nos países Asiáticos e na Europa. Como exemplo vemos, em Portugal este sistema está sendo instalado até nos calçamentos, feitos com pedras portuguesas;

DOLM 28.08.13_:Camara_Template 27/8/2013 20:13 Página 26

considerando que o QR CODE pode ser usado com os mais simples smartphones que estão em funcionamento, e, assim, poderão todos saber mais sobre a história de todos os espaços públicos de nossa Cidade, ainda mais agora com o advento de um grande evento que receberemos, como o Campeonato Mundial de Futebol em 2014, não só os moradores de nossa Cidade como os turistas do Brasil e do Mundo terão o privilégio de conhecer mais nossa historia e nossos monumentos.

considerando que o uso de códigos QR é livre de qualquer licença, sendo definido e publicado como um padrão ISO. Os direitos de patente pertencem à Denso Wave, mas a empresa escolheu não usá-los. O termo QR code é uma marca registrada da Denso Wave Incorporated;

considerando que todos nós conhecemos os códigos de barras, que hoje estão presentes em todas as partes do mundo, ocupando espaços em embalagens de produtos nos mercados, faturas de banco e até servindo como identificadores para linhas e séries.

Mas existe uma série de limitações com eles, que variam desde a capacidade de armazenamento de informações à variação de formatos e tamanho requerido. Assim, foi criada esta evolução do formato.

Considerando que o QR Code, é um novo tipo de código de barras bidimensional. O termo QR derivado de Quick Response, que em inglês significa resposta rápida, transparecendo a intenção do criador de montar um objeto de fácil decodificação e em alta velocidade, geralmente por imagem, será de grande valia a todos que dele utilizarem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação do sistema QR CODE de informações turísticas, culturais e ambientais nos locais de interesse de informação dos munícipes e turistas, que será afixado em base com visibilidade e de fácil acesso, o painel com QR CODE terá toda e qualquer informação sobre aquele espaço ou lugar contendo a sua história e importância e deverá estar nas línguas: Português, Inglês, Francês, e Alemão; a critério dos órgãos turísticos e culturais, que poderão ser acrescentadas outras línguas.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
LUIZ CARLOS SUICA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 637/13

Considerando que o Programa-Bolsa Família é um programa de transferência direta de renda que beneficia famílias em situação de extrema pobreza em todo o País;

considerando que a Empresa Baiana de Água e Saneamento S.A. – Embasa cobra das famílias assistidas pelo Programa Bolsa-Família pelo serviço de tratamento de esgoto, valores iguais às demais unidades consumidoras, sem nenhuma distinção;

considerando que as diretrizes nacionais para o Saneamento Básico, estabelecidas pela Lei Federal nº. 11.445/2007, no art. 2º, inciso VIII asseguram a utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas para a oferta do serviço;

considerando que a Lei Federal nº 11.455/2007, no art. 35, inciso I, determina que as taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e o nível de renda da população da área atendida;

considerando que Decreto Estadual nº 7.765 de 08 de março de 2000, art. 30, inciso I, autoriza a concessionária a cobrar pelo esgotamento um percentual sobre a tarifa de água, para cobrir, juntamente com a tarifa de água, seus custos de operação, manutenção, depreciação, provisão de devedores, amortização de despesas e remuneração dos investimentos, localizados na Região Metropolitana de Salvador e nos demais Municípios do Estado em 80% (oitenta por cento);

considerando que a tarifa cobrada pela Embasa possui forte impacto no orçamento das famílias assistidas pelo Programa Bolsa-Família estimulando a inadimplência e até o surgimento de instalação de esgoto à rede coletora, executada sem autorização ou conhecimento da concessionária, as conhecidas ligações clandestinas;

considerando que a população assistida pelo Programa Bolsa-Família também tem o direito ao acesso ao saneamento básico.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, que determine a isenção da taxa de esgoto para as famílias inscritas no Programa Bolsa-Família.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
TOINHO CAROLINO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 638/13

Considerando que o livro é a principal ferramenta da formação do ser humano, transformando o intelecto de cada individuo em prol do bem comum;

considerando a falta de campanhas de conscientização sobre a necessidade de doação de livros para instituições que possam levar o conhecimento a disposição de todos;

considerando que as doações recebidas serão destinadas exclusivamente as bibliotecas públicas e espaços de leitura da Cidade de Salvador;

considerando que a campanha visa à doação de livros infantis, secundaristas, técnicos, universitários e culturais para acessibilidade de todos na Cidade de Salvador;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, encaminhar Projeto de Lei a esta Casa Legislativa, estabelecendo a campanha de doação de livros em toda a Cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
DUDA SANCHES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 639/13

CONSIDERANDO que o benefício da meia passagem estudantil, instituído em 1983, veio proporcionar aos estudantes de Salvador o desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento da passagem de ônibus no Município;

CONSIDERANDO que têm direito ao benefício alunos matriculados em instituições públicas ou particulares de ensino fundamental, médio, superior, cursos de mestrado e doutorado, cadastradas junto ao SalvadorCARD, que estejam frequentando regularmente as aulas e que possuam idade mínima de cinco anos completos;

CONSIDERANDO que os postos da SalvadorCARD estão localizados no Comércio, no Iguatemi e na Estação da Lapa;

CONSIDERANDO que muitos alunos deixam de frequentar as aulas por falta de condições de pagar um transporte até o posto mais próximo de sua residência/colégio;

CONSIDERANDO a instalação do posto SalvadorCARD nas proximidades das estações de transbordo para atender a todos os estudantes, proporcionando uma maior comodidade e muitos benefícios; Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro – Salvador – Bahia CEP: 40.20-010 / Tel.: (71) 3320-0258 / www.cms.ba.gov.br

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implantação do posto do SalvadorCard nas estações de transbordo de Salvador (Estação Pirajá e Estação Mussurunga).

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
DUDA SANCHES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 640/13

CONSIDERANDO que o benefício da meia passagem estudantil, instituído em 1983, veio proporcionar aos estudantes de Salvador o desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento da passagem de ônibus no Município;

CONSIDERANDO que têm direito ao benefício alunos matriculados em instituições públicas ou particulares de ensino fundamental, médio, superior, cursos de mestrado e doutorado, cadastradas junto ao SalvadorCARD, que estejam frequentando regularmente as aulas e que possuam idade mínima de cinco anos completos;

CONSIDERANDO que os postos da SalvadorCARD estão localizados no Comércio, no Iguatemi e na Estação da Lapa;

CONSIDERANDO que muitos alunos deixam de frequentar as aulas por falta de condições de pagar um transporte até o posto mais próximo de sua residência/colégio;

CONSIDERANDO a instalação do posto SalvadorCARD nas proximidades das estações de transbordo para atender a todos os estudantes, proporcionando uma maior comodidade e muitos benefícios; Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro – Salvador – Bahia CEP: 40.20-010 / Tel.: (71) 3320-0258 / www.cms.ba.gov.br

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a implantação do posto do SalvadorCard no bairro de São Cristóvão.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
DUDA SANCHES

DOLM 28.08.13_:Camara_Template 27/8/2013 20:13 Página 27

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 641/13

CONSIDERANDO que biblioteca pública é um espaço sociocultural que dispõe de produtos e serviços informacionais para a comunidade em geral, possuindo em seu acervo uma ampla gama de assuntos em múltiplos suportes;

CONSIDERANDO que o verdadeiro papel de uma biblioteca pública é servir aos interesses da comunidade, sem fazer distinção de condição social, raça, crença, ou nacionalidade, para que assim ela possa despertar nas pessoas a consciência da participação social de cada indivíduo;

CONSIDERANDO que as bibliotecas públicas contribuem para a formação de hábitos de leitura na comunidade e servem como estimulo ao desenvolvimento da indústria editorial;

CONSIDERANDO a necessidade por parte das autoridades em valorizar essas instituições, cumprindo com o dever de oferecer a comunidade todos os serviços relacionados à cultura, incentivo a leitura e à formação de cidadãos aptos a contribuir com o desenvolvimento da sociedade:

CONSIDERANDO que o serviço de informação à comunidade é o mais valioso instrumento que dispõe uma biblioteca pública pois, ao fazer isso, ela esta cumprindo sua verdadeira missão: levar a informação e o conhecimento a todos os cidadãos. Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro – Salvador – Bahia CEP: 40.20-010 / Tel.: (71) 3320-0258 / www.cms.ba.gov.br

CONSIDERANDO que Mussurunga é um bairro marcado pela existência de vários logradouros habitacionais, sendo um dos maiores bairros da nossa cidade, tendo em sua região as comunidades dos bairros de São Cristóvão, Parque São Cristóvão, Vila Verde, Jardim das Margaridas, Bairro da Paz dentre outros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a instalação de uma biblioteca pública no bairro de Mussurunga, no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
DUDA SANCHES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 642/13

Considerando que a cultura é um dos importantes pilares de uma sociedade para o desenvolvimento dos conhecimentos populares, reconhecimento de saberes tradicionais, incentivo das linguagens artísticas e estímulo para renovação e novas descobertas de grupos e artistas no exercício de sua profissão;

considerando que a cultura se torna um importante instrumento no combate à pobreza e ao abandono social, proporcionando oportunidades a diferentes comunidades e a descoberta de novos talentos e de diferentes caminhos para obtenção de renda, além de grande aliada no combate à criminalidade;

considerando que o incentivo às políticas culturais se tornou uma das frentes políticas mais importantes desde a separação da pasta do Ministério da Educação e Cultura (MEC), para a criação de um ministério próprio em 15 de março de 1985, em âmbito federal.

considerando que a criação da Secretaria Estadual de Cultura (Secult-BA) em 28 de dezembro de 2006, separando a pasta da área do turismo, fez com que o investimento na cultura do Estado tivesse um ganho de mais de 50% no seu orçamento;

considerando que Salvador é uma das Cidades mais antigas do Brasil, o que faz com que ela tenha em seu território a presença de inúmeras manifestações culturais centenárias e que são importantes economicamente, socialmente e simbolicamente para a população, além de apresentar, ainda, uma efervescência cultural latente que precisa ser atendida pelas políticas municipais;

considerando a realização constante de grandes eventos no Município e, de outro lado, a precariedade de ações de incentivo aos artistas e grupos locais;

considerando que a manutenção das políticas de cultura na Secretaria de Desenvolvimento, Turismo e Cultura estão voltadas para uma atuação difusa, limitando a atuação municipal na área à Fundação Gregório de Mattos, que ,até então, tem se dedicado à implementação de ações pontuais, quando pesquisas apontam a necessidade da criação de políticas que perdurem a longo prazo;

considerando ainda, que a política municipal de cultura precisa ser renovada em todas as suas modalidades.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação da Secretaria Municipal de Cultura.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.

ALADILCE SOUZA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 643/13

Considerando que a quantidade de pessoas que circulam nestas estações é elevada e a maioria absoluta possui o "SalvadorCard", seria necessário instalar postos de recarga do cartão em estações como, Lapa, Mussurunga, Pirajá, Iguatemi entre outros terminais de grande movimentação;

considerando que com a instalações dos postos de recarga do "Salvador Card" nas estações de ônibus e terminais, os habitantes dessa que dependem de transporte público teriam maior conforto e comodidade em abastecer os cartões, além de não enfrentarem filas longas, já que o serviço estaria descentralizado.

considerando que com uma maior praticidade para recarregar o cartão, mais pessoas passariam a utilizá-lo.

considerando que caso algum indivíduo fique sem créditos do "Salvador Card" e necessite do mesmo para utilizar na estação, os postos lá instalados lhe dariam uma maior praticidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação de postos de recarga do "SalvadorCard" nas estações e principais terminais de ônibus deste município.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
GERALDO JÚNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 644/13

Considerando que a nossa Cidade deve avançar e buscar novas fontes de energia, e a energia solar é a fonte mais barata e altamente produtiva, além de ser de fácil captação, sua utilização para acionamento de luzes e lâmpadas e aquecimento de água;

considerando que a energia solar é uma excelente forma de contribuição ao meio ambiente com ótima economia de energia elétrica, o que consequentemente gera economia aos cofres públicos;

considerando que essa realidade já está presente em diversas localidades do mundo, como na Cidade de Yokohama, no Japão, onde cerca de 200 escolas contam com painéis solares instalados;

considerando, por fim, que os constantes problemas ambientais causados pela utilização de energias não renováveis, aliados ao esgotamento dessas fontes, têm despertado o interesse pela utilização de fontes alternativas de energia e que a energia solar é uma boa opção na busca por alternativas menos agressivas ao meio ambiente, pois consiste numa fonte energética renovável e limpa, já que não emite poluentes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que seja utilizado em toda rede escolar municipal compreendida por creches e escolas públicas de ensino fundamental, painéis solares para fins de captação e energia solar como fonte de energia complementar, a elétrica.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013
GERALDO JUNIOR

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 645/13

Considerando-se o sensível crescimento populacional dos bairros no entorno da Avenida Orlando Gomes;

considerando-se que a Avenida Orlando Gomes é de fundamental importância na ligação Orla/Avenida Paralela;

considerando-se o considerável aumento do fluxo de veículos na Avenida Orlando Gomes nos últimos dois anos;

considerando-se a existência do Senai Cimatec (instituição de ensino superior e técnico) na Avenida Orlando Gomes;

considerando-se que o Senai Cimatec se encontra em fase de expansão com a construção de mais duas unidades na Avenida Orlando Gomes, o quê atrairá novos estudantes para transitarem na região;

considerando-se o crescimento do número de condomínios residências no entorno da Avenida Orlando Gomes;

considerando que a existência do ponto de ônibus localizado na esquina da Rua da Gratidão, na Avenida Orlando Gomes, no sentido Orla-Paralela, impede a visão do condutor ao sair da referida rua, trazendo consequências graves para o trânsito como aumento da estatística de acidentes;

DOLM 28.08.13_:Camara_Template 27/8/2013 20:13 Página 28

considerando-se a característica da Avenida Orlando Gomes de ser uma via de sentido duplo de tráfego, sem canteiro central;

considerando-se que a Avenida Orlando Gomes não possui faixa de espera próximo às suas interseções para as devidas conversões de tráfego;

considerando-se que as conversões na Avenida Orlando Gomes expõem diariamente os condutores a acidentes laterais que são, em sua maioria, considerados graves, inclusive com fatalidades;

considerando-se que a Indicação ora proposta irá reduzir o número de acidentes, assaltos e congestionamentos na referida avenida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, por intermédio da Secretaria de Urbanismo e Transporte, que desative o ponto de ônibus na esquina da Rua da Gratidão e que este passe a funcionar no ponto anterior. Indicamos, ainda, a implantação imediata de uma extensão semafórica na saída da Rua da Gratidão, com faixa de espera para o acesso e saída à rua no sentido Paralela-Orla. Indicamos, por fim, o estudo da implantação de faixa de aceleração no sentido Orla-Paralela.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
ALBERTO BRAGA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 646/13

Considerando-se o respeito aos preceitos constitucionais que regem a Administração Pública que são a legalidade, a impessoalidade, a publicidade, a moralidade e a eficiência;

considerando-se a relevância e importância da prestação de um serviço público condizente com as necessidades da população;

considerando-se que Saúde é um direito de todos os cidadãos;

considerando a importância histórica do bairro de Pirajá para o Município de Salvador;

considerando o crescimento populacional do bairro de Pirajá que já ultrapassou a marca de 70.000 mil pessoas;

considerando a existência de apenas um posto de Saúde vinculado ao Governo do Estado no bairro de Pirajá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação de um posto de Saúde municipal no bairro de Pirajá devido a urgência e carência do atendimento de Saúde nesse bairro que ultrapassa o número de 70.000 mil habitantes.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
ALBERTO BRAGA

ATA

58ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2013.

PRESIDENTE: VEREADOR PAULO CÂMARA
1º SECRETÁRIO: VEREADOR ARNANDO LESSA
2º SECRETÁRIO: VEREADOR ORLANDO PALHINHA

Compareceram os Senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALAN CASTRO, ALBERTO BRAGA, ALEMÃO, ALFREDO MANGUEIRA, ANA RITA TAVARES, ARNANDO LESSA, CARLOS MUNIZ, CLÁUDIO TINOCO, DAVID RIOS, DRA. FABÍOLA MANSUR, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, ERON VASCONCELOS, EUVALDO JORGE, EVERALDO AUGUSTO, GERALDO JÚNIOR, GILMAR SANTIAGO, HEBER SANTANA, HENRIQUE CARBALLAL, HILTON COELHO, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, J. CARLOS FILHO, JOSÉ TRINDADE, KIKI BISPO, LEANDRO GUERRILHA, LÉO PRATES, LUIZ CARLOS SOUZA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELL MORAES, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO CÂMARA, PEDRINHO PEPÊ, SÍLVIO HUMBERTO, SOLDADO PRISCO, TIAGO CORREIA, TOINHO CAROLINO, VADO MALASSOMBRADO e WALDIR PIRES. Havendo número legal, o Senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a leitura e discussão da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi anunciada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: telegramas diversos do Ministério da Saúde informando liberação de recursos financeiro do Fundo Nacional de Saúde; Ofício n. 72/13 do chefe de Gabinete da Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração do Estado da Bahia, em resposta ao Ofício n. 312/13 referente à Indicação n. 4.352/13; Ofício n. 1927/13 do Tribunal de Contas dos Municipios do Estado da Bahia referente à deliberação decorrente do Processo de Prestação de Contas n. 4.033/12; Projeto de Emenda à LOM n. 07/13 da Comissão do Carnaval; Mensagem n. 09/13 do Executivo Municipal encaminhando o Projeto de Lei Complementar n. 02/13; Mensagem n. 10/13 do Executivo Municipal encaminhando o Projeto de Lei nº 611/13; Mensagem n. 11/13 do Executivo Municipal encaminhando o Projeto de Lei n. 612/13; Mensagem n. 12/13 do Executivo Municipal encaminhando o Projeto de Lei n. 613/13; Projetos de Lei ns. 614 a 621/13 do vereador Edvaldo Brito, 622/13 do vereador Léo Prates, 623/13 do vereador Joceval Rodrigues, 624/13 do vereador Waldir Pires, 625/13 do vereador Tiago Correia, 626 a 628/13 do vereador Geraldo Júnior, 629/13 do vereador Soldado Prisco, 630/13 do vereador Orlando Palhinha, 631 a 637/13 do vereador Marcell Moraes, 638/13 da vereadora Aladilce Souza e 639/13 da vereadora Eron Vasconcelos; Projetos de Resolução ns. 67/13 do vereador Pedrinho Pepê, 68/13 do vereador Joceval Rodrigues e 69/13 do vereador Leandro Guerrilha; Projetos de Indicação ns. 629 a 631/13 do vereador Joceval Rodrigues, 632 a 634/13 do vereador J. Carlos Filho, 635/13 do vereador Geraldo Júnior, 636/13 do vereador Luiz Carlos Suíca, 637/13 do vereador Toinho Carolino, 638 a 641/13 do vereador Duda Sanches, 642/13 da vereadora Aladilce Souza, 643 e 644/13 do vereador Geraldo Júnior e 645 e 646/13 do vereador Alberto Braga; Requerimentos ns. 223/13 da vereadora Fabíola Mansur, 224/13 do vereador Gilmar Santiago, 225/13 do vereador Sílvio Humberto, 226/13 da vereadora Aladilce Souza e 227/13 do vereador Odiosvaldo Vigas; e Moções ns. 57/13 do vereador Léo Prates e 58 e 59/13 do vereador Tiago Correia. Terminada a leitura do Expediente, foi votada e aprovada licença do vereador Joceval Rodrigues. Em seguida, o Senhor presidente parabenizou o vereador Heber Santana pelo nascimento de sua filha. Em comunicação inadiável, o vereador Gilmar Santiago convidou os demais edis para a Sessão Solene de entrega da Medalha Tomé de Sousa ao secretário estadual da Saúde Jorge Solla, a realizar-se às 19h de hoje, no Plenário. Também em comunicação inadiável, o vereador Henrique Carballal informou que a Comissão do Carnaval produziu relatório, da autoria do vereador Cláudio Tinoco, que foi aprovado à unanimidade, e mencionou outras ações da Comissão, que gostaria que fossem conhecidas pelos demais edis, inclusive Proposta de Lei Orgânica do Município – LOM Também em comunicação inadiável, o vereador Sílvio Humberto pediu a retirada da Emenda à LOM de número 6/13. Ainda em comunicação inadiável, a vereadora Aladilce Souza parabenizou a Comissão do Carnaval pelo trabalho e pela realização de seminário, e pediu cópia do relatório produzido, que, pela importância, considerou que deveria ir ao conhecimento de todo o Plenário. No Pinga-Fogo, inicialmente ocupou a Tribuna o vereador Léo Prates, que pediu Moção de Pesar pelo falecimento da premiada escritora Sônia Coutinho, esposa do jornalista e poeta Florisvaldo Mattos, e sogra do presidente da seccional baiana da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Luiz Viana Queiroz, considerando ser uma perda para a Bahia e para o Brasil. Em aparte, associou-se o vereador Edvaldo Brito. O Senhor presidente colocou em votação a Moção de Pesar, que foi aprovada. Continuando, o vereador Léo Prates manifestou seu contentamento pelo fato de Salvador ter deixado o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC, espécie de "SPC", no qual esteve por três anos. Afirmou que o prefeito vem arrumando as finanças do Município, com plano para resolver a dívida de 560 milhões de reais que herdou da administração anterior. E também que certos discursos sobre o fato de o Município não poder receber recursos federais e estaduais ficarão superados. Concluiu pedindo ao vereador Cláudio Tinoco que acompanhasse as transferências voluntárias que virão das outras esferas de Governo, cuidando para sejam aplicadas na recuperação de equipamentos públicos. Em seguida, o vereador Luiz Carlos Suíca agradeceu ao Senhor presidente pela boa recepção dada a visitantes amigos da Sardenha, Itália, que cuidam de crianças. Sobre a Comissão de Carnaval, pediu que o Conselho do Carnaval observasse efetivamente a situação dos trabalhadores da limpeza, que não vêm recebendo o devido cuidado naquele evento. Comentou que o seu mandato tem realizado Plenárias Populares, nas quais se relata violência policial contra a população. Também pediu respeito à Parada Gay, evento que alguns não levam devidamente a sério, e à Marcha contra o Genocídio da População Negra. Informou a realização de audiência pública, no último sábado, sobre a Guarda Municipal, lamentando que essa instituição, uma vez criada, não tivesse recebido o necessário investimento. Em aparte, associou-se o vereador Pedrinho Pepê. O orador concluiu agradecendo ao vereador Wellington Lopes do Nascimento, da cidade de Brumado, que lhe enviou correspondência sobre desmandos na terceirização. O vereador Arnando Lessa comentou entrevista publicada pelo jornal Tribuna da Bahia, em que o prefeito ACM Neto afirma que o pior já passou e anuncia a recuperação de escolas, praças, passeios, calçadas, meios-fios e áreas de convivência social, sugerindo convidar-se o prefeito para verificar as condições da Praça da Sé e da Rua Chile, exemplos de descaso. Ressaltou o abandono da área que fica no entorno da Prefeitura, mencionando a Praça da Cruz Caída, o Memorial das Baianas e a fonte luminosa, que é foco de dengue e apresenta sujeira e mau cheiro. Comentou a inversão do trânsito e do ponto de ônibus da Rua Chile, medida que não agradou aos motoristas. Em aparte, o vereador Moisés Rocha se associou ao vereador Arnando Lessa, afirmando não entender a engenharia de trânsito da Prefeitura e questionando a manutenção, no cargo, do secretário municipal de Urbanismo e Transporte, José Carlos Aleluia. Em aparte, a vereadora Aladilce Souza se associou aos vereadores Arnando Lessa e Moisés Rocha, informando ter recepcionado, tanto pela Ouvidoria quanto em seu Gabinete, manifestações contrárias à mudança do trânsito na Rua Chile. Por fim, o orador comentou matéria do jornal A Tarde, em que o prefeito comemora a saída de Salvador do CAUC, considerando ser precipitada a comemoração, uma vez que a Prefeitura ainda possui muitos terceirizados em detrimento de servidores concursados e que, na prestação de contas do primeiro quadrimestre, não foi atingido o índice de 25% destinado a Educação. Em comunicação inadiável, o vereador Heber Santana registrou que, no dia dez de agosto, o servidor Jorge Luiz Santana Bonfim – Caneta completou 35 anos de serviços prestados a esta Casa. Associaram-se a Mesa e os demais vereadores. O vereador Leandro Guerrilha parabenizou a Secretaria Municipal de Saúde e o prefeito ACM Neto pela inauguração de posto de saúde no Engenho Velho da Federação, que agora passa a contar com dois postos de atendimento à saúde. Pediu apoio à Frente Parlamentar em defesa da Comunicação, considerando que é preciso discutir melhores condições de trabalho para jornalistas e demais profissionais da área, lembrando que o deputado federal Antonio Brito recentemente assumiu a coordenação do Nordeste na Frente dos Radialistas. Em aparte, o vereador Léo Prates pediu coerência no discurso daqueles que antecederam o orador, lembrando que o Governo do Estado contratou empresa para o projeto da Ponte Salvador-Itaparica no valor de 40 milhões e que o combate às drogas deve também se dar no controle das fronteiras, uma responsabilidade do Governo Federal. Na oportunidade, criticou o Governo do Estado pela falta de respostas a muitas promessas de campanha. Pela ordem, o vereador Moisés Rocha pediu que o vereador pautasse o aparte em relação ao tema do discurso

DOLM 28.08.13_:Camara_Template 27/8/2013 20:13 Página 29

aparte, em vez de usá-lo para divergir de falas anteriores. Em aparte, o vereador Joceval Rodrigues discordou do vereador Moisés Rocha, considerando que o orador falou de realizações da Prefeitura e o vereador Léo Prates apenas se contrapôs ao falar sobre a inoperância do Governo do Estado. Retomando o discurso, o vereador Leandro Guerrilha parabenizou a Comissão de Carnaval pela atuação e pela entrega do relatório e, na oportunidade, convidou a todos para o seminário sobre o samba no carnaval de Salvador, que será realizado na próxima semana. Em aparte, o vereador Moisés Rocha pediu esclarecimentos da bancada do Governo sobre a solicitação de serviço da Sucom, feita pela Prefeitura-Bairro do Centro, para fechar espaços de cultura no Pelourinho. Antes das representações partidárias, pela ordem, a vereadora Aladilce Souza registrou o aniversário do servidor Osvaldo Souza Vale, o qual tem 46 anos de serviço público, e registrou a presença de servidores municipais para debater as distorções contidas nos Projetos relativos à categoria. Também pela ordem, o vereador Pedrinho Pepê registrou os 70 anos de idade e 48 anos de magistério do professor Astor de Castro Pessoa, servidor de carreira do Estado, mestre com carinho e profissional admirado, um dos mais respeitados educadores do País. Associou-se a Mesa. Nas **Representações Partidárias**, o vereador Gilmar Santiago registrou a realização, hoje pela manhã, do encontro entre baianas de acarajé e culinaristas de beiju e mingau e o secretário de Combate à Pobreza e o prefeito, no qual as profissionais demonstraram preocupação em relação à política desse Governo, e com a possibilidade de uma "faxina étnica" a título de disciplinamento da Lei do Uso do Solo. Por sugestão do vereador, foi criado um grupo de trabalho a fim de proteger o interesse da categoria. Em aparte, o vereador Odiosvaldo Vigas associou-se, lembrando que, na Lei da Copa, tentou-se impedir que a iguaria "acarajé" fosse comercializada no evento. Em seguida, o vereador Léo Prates parabenizou o vereador Joceval Rodrigues pela sanção do Projeto da recarga *on-line*, e o prefeito pela proposta do bilhete único e pelo "Domingo É Meia". O vereador Joceval Rodrigues agradeceu aos pares o apoio ao Projeto, em especial ao orador e ao vereador Euvaldo Jorge. O orador registrou a licitação, em setembro, para a nova frota de veículos, que prevê a integração do sistema de transporte. O vereador Cláudio Tinoco elogiou o prefeito por medidas positivas como o diálogo com as baianas de acarajé, e disse que a bancada governista tem, sim, o quê comemorar, mencionando a retomada da condição de adimplência e outras ações, como as realizadas no âmbito da Desenbahia e outras instituições financeiras. Sobre o questionamento a contrato firmado pela Prefeitura, afirmou que a empresa contratada tem larga experiência na gestão pública, o que acelerará os processos em Salvador. O vereador Sílvio Humberto declarou-se feliz por estar de volta à atividade no Plenário, após o não-acontecimento de várias Sessões, estando ele presente às ocasiões previstas para tanto. Disse que a Comissão de Educação manteve-se em funcionamento durante esse período, tendo feito visita ao bairro de Sussuarana, onde verificou a situação das escolas Maria José Fonseca e Novo Horizonte. Sobre a comemoração do Governo Municipal pelo *superavit*, afirmou que, a partir de agora, não mais cabem desculpas para não cuidar das escolas, como a Maria José Fonseca, onde só existe sanitário infantil por obra dos próprios diretores e docentes, e o funcionamento ficou paralisado por duas semanas. Explicou que as necessidades, nas escolas, são elementares, como a acessibilidade para pessoas com deficiência, algo distante de situações em que os anseios seriam maiores, como equipamentos esportivos ou laboratórios de informática. Observou que, nessas escolas precárias, somente há crianças negras ou mestiças. Criticou o fato de se aplicarem somente os 25% mínimos na Educação, como se o máximo estivesse sendo feito. Concluiu lembrando a necessidade de se pagarem as creches, desde 2011 sem receber o que lhes é devido. A vereadora Fabíola Mansur declarou também ter saudade da Tribuna. Considerou que a pauta do Movimento Passe-Livre – MPL não se esgota, afirmando que a Comissão de Constituição e Justiça – CCJ e toda a Casa deverão seguir comprometidas com a mobilidade urbana. Informou ter ido à Brasília, onde, em nome da saúde ocular, participou da tentativa, quase bem-sucedida, de derrubar o veto a artigo de lei que tornaria exclusiva para médicos a prescrição de órteses e próteses oftalmológicas. Contou ainda ter feito mesmo em relação a um outro veto, sobre o Fundo de Participação dos Municípios, com o objetivo de que ele não tivesse sua receita reduzida em consequência da desoneração tributária promovida pela Presidente da República – seria garantido o montante normal do Fundo, à parte a redução de receita. Também lembrou os seus Projetos de Indicação na tentativa de coibir a concessão de alvará para que optometristas não-médicos prescrevam óculos. Afirmou que o prefeito, em vez de se utilizar do Regime Especial de Direito Administratovo – REDA, deveria promover concursos públicos. Defendeu que a Lei Municipal n. 12.175 seja aperfeiçoada, pelo bem das baianas de acarajé. Em nome do PSB, registrou pesar pelo falecimento do vereador Amarízio da Silva Queiroz, do PSB, em acidente de moto, no último fim-de-semana. Sobre os médicos, afirmou que não se pode satanizá-los e nem santificá-los, e que essa categoria profissional está atenta às necessidades da população, sempre tendo pleiteado melhores condições para trabalhar. Concluiu dizendo que os médicos não são contrários à vinda de profissionais estrangeiros, mas sim, ao fato de essa ser a única medida tomada. O vereador Soldado Prisco saudou os presentes, associou-se ao vereador Sílvio Humberto e convidou os vereadores a verificar as condições dos quartéis da Polícia Militar – PM, principalmente os feitos às pressas, que não têm banheiro e água e estão cheios de insetos. Ressaltou que, enquanto o Ministério Público condenou que os presos durante o Carnaval de 2012 fossem colocados em contêineres, o governador continua mantendo militares em caixotes de ferro, sem banheiro. Lembrou que esses quartéis deveriam ser provisórios, mas já têm mais de um ano. Em aparte, o vereador Cláudio Tinoco comentou a ocorrência de 17 homicídios em Salvador, no final de semana, informou vista do prefeito ACM Neto ao Centro Educacional Paulo VI, no IAPI, e lembrou que a Secretaria de Educação da Bahia não repassa os recursos do transporte e merenda escolar, desejando melhora para a Educação do Estado. O vereador Soldado Prisco comentou ter estado em Brasília, solicitando o apoio dos vereadores para a implementação da PEC 102, que prevê a desmilitarização da PM do Brasil, e da PEC 300, que defende a carreira única da categoria. Em aparte, a vereadora Aladilce Souza concordou com a necessidade de desmilitarização e do piso salarial da PM, mas considerou que o governador não pode ser responsabilizado por tudo. Lembrou as escolas municipais que estão com as aulas suspensas porque os terceirizados não estão recebendo salário, mencionando que as escolas Nossa Senhora de Fátima e Tertuliano Góes, no Alto das Pombas, estão sem aulas há três meses. O vereador Soldado Prisco concordou com a necessidade de apuração da situação das escolas, lembrando ter assinado a Comissão Especial de Inquérito – CEI da Educação, e ressaltou que o problema ocorre nas escolas municipais e estaduais. Em aparte, o vereador Moisés Rocha disse que, na última sexta-feira, houve marcha contra o genocídio negro, ressaltando a necessidade de discussão da Segurança Pública e a importância das Políticas Sociais. O vereador Hilton Coelho saudou os presentes, comentou o difícil processo de negociação do reajuste dos servidores municipais de Saúde e afirmou que a Mensagem encaminhada pelo prefeito difere do acordo realizado, não garantindo a retroatividade de 2% relativa ao mês de maio. O edil apelou à bancada do Governo para que interceda junto ao prefeito, visando à votação do real acordo, e parabenizou a luta dos servidores, declarando o apoio do PSol. Na oportunidade, criticou a posição arbitrária da Prefeitura pela retirada dos artesãos da Praça Visconde de Cairu. Em aparte, a vereadora Aladilce Souza se associou ao vereador Hilton Coelho quanto ao reajuste dos servidores municipais de Saúde. Em aparte, o vereador Cláudio Tinoco se associou ao vereador Hilton Coelho quanto à preocupação com a situação dos artesãos, informando ter sido uma recomendação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN. O vereador Odiosvaldo Vigas criticou o Programa "Mais Médicos", considerando que o Governo Federal deveria melhorar o SUS, mas, ao invés disso, investiu, neste ano, apenas 4% em saúde pública, taxou a carga tributária em 60%, mantém vivo o fator previdenciário (uma excrescência que reduz a aposentadoria), encaminhou para o Congresso Nacional projeto prevendo que qualquer categoria pode diagnosticar e, agora, trouxe quatro mil médicos cubanos que não vão fazer a revalidação e o dinheiro será pago ao governo cubano, numa espécie de terceirização estatal. Além disso, esses médicos não poderão trazer suas famílias, o que está sendo questionado pelo Ministério Público do Trabalho. Em aparte, a vereadora Fabíola Mansur parabenizou o orador pela fala e lembrou que a Frente Parlamentar de Saúde pede mais recursos para a área e realização de concurso público para todas as categorias, defendendo a estabilidade que todo servidor público merece, qualquer que seja sua área de atuação. O vereador Moisés Rocha cumprimentou a todos os presentes, declarou seu respeito aos vereadores que o antecederam, mas lembrou que estão vindo para o País médicos de variadas origens e questionou por que só se fala em médicos cubanos, que têm a melhor medicina do mundo e vieram com o intuito de ajudar. Comentou o caso de um prefeito no interior paulista que renunciou ao cargo para retornar à antiga profissão de médico, cuja remuneração era mais atrativa (cerca de 30 mil reais), lembrando que os médicos estrangeiros irão para locais onde os brasileiros não querem ir, ganhando dez mil reais e ajuda de custo. Em seguida, o vereador voltou a registrar que o Pelourinho, importante área de expressão cultural da cidade, está sendo ameaçado, e mostrou ofício em que o subprefeito do Centro pede providências para fechar o *Cravinho do Carlinhos*. O vereador Waldir Pires comemorou a retomada, hoje, das Sessões, nas quais ele vê a presença e a preocupação dos baianos com a condução dos assuntos do Município. Lembrou o momento em que a democracia foi interrompida pela violência e brutalidade da Ditadura, entre os anos 60 a 80 do século passado, e comentou a criação da Comissão da Verdade na Bahia, além de uma outra, municipal, em Vitória da Conquista. Ressaltou a luta em prol dos injustiçados e seus direitos fundamentais, considerando ser necessário se apurarem os erros do passado para que se possa construir uma nova realidade, conduzida não por grandes grupos econômicos e de mídia, mas, pelos jovens, trabalhadores e demais setores da sociedade livre, organizadamente. Defendeu a vedação a que logradouros públicos sejam batizados com o nome de pessoas que lesaram o povo ou contribuíram com o regime de exceção. Elogiou o fato de as pessoas se levantarem, neste momento, como outros fizeram no passado. Concluiu considerando ser natural que haja diferenças decorrentes da própria variabilidade de perfil entre as pessoas – por exemplo, umas sendo mais interessadas e capacitadas que outras –, mas que as necessidades básicas, ligadas à dignidade da pessoa humana, devem ser garantidas a todas. Nada mais havendo, o Senhor presidente, vereador Arnando Lessa, declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para amanhã, à hora regimental. REGISTROS: registros dos vereadores Aladilce Souza, Geraldo Júnior, Heber Santana, Léo Prates, Pedrinho Pepê e Soldado Prisco.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COMPEL

AVISO DE INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS

REFERENTEÀ CONCORRÊNCIA Nº 001/2013
OBJETO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, E REPAROS NAS INSTALAÇÕES PREDIAIS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS SOB DEMANDA.

A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, com base no que determina o § 3º do Art. 109 da Lei 8.666/93, comunica aos interessados que as empresas **QUALY ENGENHARIA LTDA** e **AJL CONSTRUÇÕES LTDA.**, interpuseram recursos contra a decisão da COMPEL, quanto as suas **INABILITAÇÕES**.

O processo encontra-se com vista franqueada aos interessados na sala da COMPEL.

Salvador, 26 de agosto de 2013.

Antônio Fernando Saldanha Barros
Presidente

DOLM 28.08.13_:Camara_Template 27/8/2013 20:13 Página 30

Medalha Thomé de Souza a Jorge Solla

Honraria da Câmara de Salvador foi entregue por Gilmar Santiago e Silvoney Sales

Em agradecimento pelo "esforço e dedicação para diminuir o abismo do atendimento na saúde que ainda persiste na Bahia e em todo o Brasil", como justificou o ex-vereador Silvoney Sales, autor da iniciativa, o secretário estadual da Saúde, Jorge Solla, foi homenageado pela Câmara Municipal de Salvador com a concessão da Medalha Thomé de Souza. A sessão solene, convocada pelo vereador Gilmar Santiago (PT), foi realizada na noite desta segunda-feira (26) no Plenário Cosme de Farias, com a presença de diversas autoridades, deputados estaduais e federais.

O presidente da Casa, Paulo Câmara (PSDB), abriu o evento e compôs a mesa, destacando o fato da homenagem ter sido aprovada pela unanimidade dos vereadores.

Silvoney Sales, que também é médico, disse que considerava a honraria mais do que justa, frisando: "Vislumbrei o talento, a competência na gestão da coisa pública e o poder de realizar ações para o bem coletivo do doutor Jorge Solla". O ex-vereador fez questão de ressaltar que a homenagem foi pensada há mais de cinco anos, levando em conta tanto a atuação como secretário estadual como de secretário de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde, de 2003 a 2005.

Sofrida periferia

"Tanto no governo federal quanto no estadual, Jorge Solla sempre olhou para Salvador com olhos generosos. Particularmente para a sofrida periferia da capital baiana", declarou Silvoney. Entre as ações como ministro, o ex-vereador destacou a criação e implantação do SAMU 192, a viabilização de uma nova forma de financiamento da rede hospitalar pelo SUS, com a contratualização dos hospitais filantrópicos e hospitais de ensino e o estabelecimento da política para Hospitais de Pequeno Porte, na ampliação do Programa de Saúde da Família (PSF).



Fotos: Valdemiro Lopes

Momento da entrega da honraria ao homenageado

Jorge José Santos Pereira Solla nasceu na capital baiana, graduou-se em medicina pela Universidade Federal da Bahia em 1984, é mestre em saúde coletiva pela Ufba desde 1993 e doutor pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Foi secretário municipal de Saúde de Vitória da Conquista de 1999 a 2002.

Para o vereador Gilmar Santiago, que fez uma saudação a Solla, a honraria simboliza a importância do trabalho do secretário na Saúde do estado e, principalmente, pelas importantes intervenções no segmento em Salvador. Como exemplos, citou as ampliações dos hospitais gerais do Estado (HGE) e Roberto Santos, a implantação do Hospital do Subúrbio, "que vem sendo reconhecido por seu excelente atendimento", e a ampliação de leitos SUS na rede particular. Além disso, lembrou que diante do caos enfrentado na área de Saúde na gestão do ex-prefeito João Henrique, Solla se dispôs a construir 14 unidades do PSF em Salvador, 8 delas no Subúrbio Ferroviário.

Mais Médicos

Ao agradecer a homenagem, o secretário Jorge Solla falou da importância do SUS, que classificou como o maior programa de política pública do Brasil: "O maior problema do SUS não é de eficiência e sim de financiamento, porque conseguimos altas coberturas em várias especialidades com um valor de R$1,98 por pessoa". Ele compartilhou a honraria com todos os profissionais que atuam no SUS na Bahia.

E sobre o programa Mais Médicos, que tanta polêmica vem gerando, afirmou que a meta é passar de 1,8 médicos por mil habitantes no Brasil para ao menos 2,7 médicos por mil habitantes. "Só um governo com coragem e ousadia para implantar um programa importante como esse", defendeu.



Jorge Solla adentra o plenário acompanhado de Silvoney Salles e Gilmar Santiago

Para a entrega da medalha Thomé de Souza, foi convidada a mulher do secretário, Marília Fontoura. A mesa foi composta com as presenças do secretário de Relações Institucionais, Cezar Lisboa, que representou o governador Jaques Wagner; do presidente da Assembleia Legislativa, deputado Marcelo Nilo; da reitora da Ufba, Dora Leal; do ex-governador e vereador Waldir Pires; do secretário municipal da Saúde, Antônio Rodrigues, que representou o prefeito ACM Neto; do secretário José Sérgio Gabrielli, do Planejamento; e do promotor Rogério Queiroz, representante da Procuradoria Geral de Justiça.

Jorge Solla foi conduzido ao plenário por Silvoney Sales e Gilmar Santiago, acompanhados dos vereadores Joceval Rodrigues, Fabíola Mansur, Sílvio Humberto, Suíca, Lessa, Everaldo Augusto, Moisés Rocha e Pedrinho Pepê e a ex-vereadora Vânia Galvão. Presentes, também, os vereadores Duda Sanches e Isnard Araújo. Silvoney Sales cantou o Hino ao 2 de Julho, acompanhado pelo saxofonista Josué.